



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- CARVOARIA DO INFERNINHO -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

02/09/2024 a 13/09/2024



LOCAL: DOM ELISEU/PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 04°04'21.3"S 48°05'11.5"W

ATIVIDADE: PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL – FLORESTAS NATIVAS

CNAE: 0220-9/02

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: 2797952

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO: 11554952-8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS (EMPREGADORES)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares – atividade econômica, motivação da ação fiscal e localização do estabelecimento	5
4.2. Da sociedade de fato existente no empreendimento	7
4.2.1. Das atividades dos sócios	8
4.3. Da informalidade na contratação de empregados	18
4.4. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo	20
4.4.1. Dos indicadores de submissão do trabalhador a condição degradante ..	21
4.4.1.1. Disponibilização de água não potável e em condições anti-higiênicas	21
4.4.1.2. Inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene e demais necessidades	25
4.4.1.3. Inexistência de instalações sanitárias	26
4.4.1.4. Alojamentos sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto	30
4.4.1.5. Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições	41
4.4.1.6. Local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto	45
4.4.1.7. Local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto .	46
4.4.1.8. Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador	48
4.5. Das demais irregularidades trabalhistas encontradas na ação fiscal	50
4.6. Da conduta de embargo à fiscalização	53
4.7. Das providências adotadas pelo GEFM	53
4.7.1. Do Seguro-Desemprego Especial	57
4.7.2. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos de assistência social	58
4.8. Dos autos de infração e da NCRE	58
5. CONCLUSÃO	62
6. ANEXOS	63



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
E FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

Agente Administratiya

- ¹ The author would like to thank Dr. Michael J. Lafferty for his valuable comments on an earlier version of this paper.

Motoristas

- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

-

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED]

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Federal

-

Polícia Rodoviária Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS (EMPREGADORES)

- **Estabelecimento:** CARVOARIA DO INFERNINHO
- **CNAE:** 0220-9/02 – PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL – FLORESTAS NATIVAS
- **Endereço da Carvoaria:** ESTRADA LEÃO DO NORTE, ZONA RURAL, CEP 68633-000, DOM ELISEU/PA
- **Empregador 1:** [REDACTED]
- **CPF:** [REDACTED]
- **Endereço de correspondência:** [REDACTED]
- **Endereço do advogado:** [REDACTED]
- **Telefone(s):** [REDACTED] R
- **E-mail:** [REDACTED]
- **Empregador 2:** [REDACTED]
- **CPF:** [REDACTED]
- **Endereço de correspondência:** [REDACTED]
- **Endereço da advogada:** [REDACTED]
- **Telefone(s):** [REDACTED]
- **E-mail:** [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal	08
Empregados sem registro - Total	08
Empregados registrados sob ação fiscal - Homens	00
Empregados registrados sob ação fiscal - Mulheres	00
Trabalhadores em condição análoga à de escravo - Total	08
Trabalhadores resgatados - Total	08
Mulheres em condição análoga à de escravo - Total	01
Mulheres resgatadas - Total	01
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	00
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	08
Valor bruto das rescisões	R\$ 64.655,97
Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores ¹	R\$ 13.330,00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal ²	00
Nº de autos de infração lavrados ³	31
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ O empregador pagou apenas parte das verbas rescisórias devidas, sob alegação de insuficiência de recursos financeiros.

² Não foi possível levantar o débito em virtude de impossibilidade técnica dos sistemas.

³ Caso o empregador não cumpra a obrigação estipulada na NCRE 4-2.833.004-5, será lavrado mais um auto de infração.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares – atividade econômica, motivação da ação fiscal e localização do estabelecimento

Na data de 04/09/2024 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 06 auditores-fiscais do trabalho (MTE), com a participação de 01 procurador do trabalho (MPT), 01 defensor público federal (DPU), 01 agente de polícia do Ministério Público da União, 05 agentes da Polícia Federal (PF), 06 policiais rodoviários federais (PRF), 01 agente administrativa e 03 motoristas do Ministério do Trabalho e Emprego, em CARVOARIA localizada na zona rural do município de Dom Eliseu/PA, conhecida como Carvoaria do Inferninho, explorada economicamente pelo empregador [REDACTED] em sociedade com [REDACTED]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

cuja atividade principal era a fabricação de carvão vegetal a partir de madeira proveniente de florestas nativas.

A ação fiscal foi motivada por denúncia recebida pela Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas/CGTRAE, sobre a suposta existência de trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo no estabelecimento, a partir da qual foi destacada uma das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para realizar a inspeção do local.

Localização da Carvoaria: Saindo da cidade de Dom Eliseu pela Rodovia BR-222 sentido Rondon do Pará, a partir da interseção com a Rodovia BR-010, seguir por 25 km (vinte e cinco quilômetros) e entrar à direita na Estrada Vicinal (coordenadas 04°20'33.5"S 47°46'17.5"W) que dá acesso à Vila União, conhecida também como Vila Chapadão; percorrer aproximadamente 38 km (trinta e oito quilômetros) na referida Vicinal até chegar à Vila, localizada no ponto 04°09'30.5"S 47°59'48.6"W; seguir por cerca de 06 km (seis quilômetros) após a Vila e entrar à esquerda em 04°06'38.9"S 48°00'29.3"W, acessando a Estrada Leão do Norte; percorrer aproximadamente 06 km (seis quilômetros) nesta estrada e permanecer à esquerda na bifurcação (04°06'31.5"S 48°03'28.8"W); andar mais 01 km (um quilômetro) e entrar à direta na bifurcação (04°06'29.7"S 48°04'06.4"W); seguir por mais 04 km (quatro quilômetros) e entrar à direita em 04°05'34.6"S 48°05'26.2"W; percorrer mais 03 km (três quilômetros) até chegar aos fornos da Carvoaria, que ficava nas coordenadas geográficas 04°04'21.3"S 48°05'13.7"W. As áreas de vivência dos trabalhadores distavam aproximadamente 100 m (cem metros) dos fornos.

Os empregadores desenvolviam atividade de carvoejamento vegetal com matéria prima proveniente de florestas nativas. Eram 20 (vinte) fornos artesanais, construídos com tijolos de barro, no modelo conhecido popularmente em diversas regiões como "forno japonês" (possui duas portas). A atividade se desenvolvia, basicamente, nas seguintes etapas: 1) Corte da madeira em toras no campo e empilhamento; 2) Transporte da madeira até a boca dos fornos (com uso de caminhão conhecido como jerico); 3) Enchimento dos fornos; 4) Fechamento da entrada dos fornos com tijolos e vedação com barro (atividade denominada "barrelamento"); 5) Carbonização (queima controlada da lenha pela manipulação das diversas aberturas nas laterais dos forno); 6) Esvaziamento dos fornos após resfriarem por alguns dias; 7) Carregamento dos caminhões para expedição do produto ao mercado. Cada ciclo de queima durava de sete a dez dias.

De acordo com informações fornecidas pelo Sr. [REDACTED] o imóvel rural onde estava localizada a Carvoaria pertence a uma senhora chamada [REDACTED] e seu marido, conhecido como [REDACTED] cujos sobrenomes ele alegou que desconhecia. Disse também que havia comprado uma parte do referido imóvel, correspondente a três alqueires, onde estariam os fornos da Carvoaria e os locais de permanência dos trabalhadores. Contudo, alegou que não havia quitado o valor total da compra, tendo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

pagado R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e restando pagar R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), razão pela qual ainda não teria feito o desmembramento da terra. O Sr. [REDACTED] informou também que não possuía nenhum documento que comprovasse a compra da terra e que sequer teria o telefone de contato da Sra. [REDACTED]

O Sr. [REDACTED] também informou que utilizava, para fazer carvão, madeira proveniente de desmatamentos feitos por proprietários de imóveis rurais com o objetivo de plantar soja, bem como que não possuía licença para usar lenha de floresta nativa em sua atividade econômica.

Ao final dos trabalhos de inspeção no estabelecimento rural, a Auditoria-Fiscal do Trabalho concluiu que os 08 (oito) trabalhadores que atuavam na Carvoaria, cujos nomes serão citados nos tópicos seguintes, estavam submetidos a condição análoga à de escravo, conforme tipificado no art. 149 do Código Penal. Tal constatação foi demonstrada pelo conjunto de autos de infração lavrados na ação fiscal, sobretudo aquele capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujas irregularidades ensejadoras da lavratura serão minuciosamente descritas neste Relatório.

A seguir, serão indicadas as atividades dos trabalhadores e pontuadas as infrações à legislação trabalhista – inclusive em matéria de saúde, higiene e segurança no trabalho –, assim como as providências adotadas pelo GEFM.

4.2. Da sociedade de fato existente no empreendimento

Após os procedimentos realizados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, que incluíram a inspeção do ambiente laboral, a análise de documentos e, principalmente, as entrevistas com os trabalhadores, ficou evidente que havia uma sociedade de fato entre os Srs. [REDACTED]

Em rápida síntese, [REDACTED]

ficou responsável por arregimentar os empregados e pelo gerenciamento das atividades de produção, enquanto [REDACTED] segundo os trabalhadores, cuidava do transporte e da comercialização do carvão, bem como prestava o apoio e o suporte necessário ao funcionamento do empreendimento, seja realizando o transporte de trabalhadores em seu veículo próprio (de Açailândia/MA até a carvoaria – cerca de 160 quilômetros), seja levando insumos e alimentos e, até mesmo, atuando na manutenção do veículo que transportava a lenha. Nesse sentido [REDACTED]

[REDACTED] se associaram com comunhão de interesses e esforços para viabilizar o empreendimento e a obtenção de lucro – princípio do “affectio societatis”. Ressalta-se que [REDACTED] a despeito das robustas informações prestadas pelos trabalhadores, além de diversas contradições em suas declarações, não reconheceram a relação de sociedade.

A ausência de criação de uma pessoa jurídica para formalizar a sociedade, ainda mais com intenção de fraudar direitos trabalhistas (art. 9º da CLT), não afasta a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

responsabilidade pelas obrigações decorrentes do vínculo de emprego (artigos 932, 942 e 986 do Código Civil, combinados com o artigo 8º da CLT). Cite-se a síntese do respeitado Maurício Godinho Delgado: “*O sócio dotado de responsabilidade ilimitada e solidária pelas obrigações sociais obviamente sempre responderá por qualquer dívida da entidade societária respectiva. É o que se passa, por exemplo, com as sociedades em nome coletivo, as sociedades em comum, inclusive as sociedades de fato*” (Delgado, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores.** 18. ed.— São Paulo: LTR).

Assim, a indicação de anexas um dos sócios no cabeçalho dos autos de infração lavrados na ação fiscal [REDACTED] decorre unicamente de uma limitação operacional do sistema de lavratura de autos de infração do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, de modo que não afasta a responsabilidade solidária de [REDACTED]

Ressalte-se, ainda, que na data da inspeção no estabelecimento, optou-se por lavrar a **Notificação para Apresentação de Documentos** – NAD nº 355259040924/01 (CÓPIA ANEXA) em nome do comerciante [REDACTED] uma vez que, apesar de não estar no local, foram colhidas evidências de que seria o proprietário da Carvoaria junto com [REDACTED]. O papel de cada um dos sócios será explanado a seguir.

4.2.1. Das atividades dos sócios

Foi apurado que o Sr. [REDACTED] por trabalhar na atividade de carvoejamento vegetal desde os 14 anos de idade, conforme mencionou, tinha conhecimento e facilidade para arregimentar trabalhadores e para atuar como responsável pelas atividades produtivas. Segundo os empregados, todos recebiam ordens pessoais e diretas do Sr. [REDACTED] o qual também ficava alojado no estabelecimento sempre que precisava permanecer na Carvoaria. Ele relatou que sua relação com [REDACTED] residente em Açaílândia/MA, já existia há certo tempo e disse que já fora proprietário de outra Carvoaria, já fechada, onde toda a produção de carvão era comercializada com a participação do citado sócio, o qual já possuía caminhão próprio para o transporte do carvão, pá carregadeira e conhecimento de mercado.

Importante ressaltar que a Auditoria-Fiscal do Trabalho, em seu histórico de inspeções no setor, tem encontrado, reiteradamente, o mesmo sistema de exploração de mão de obra, onde o dono da terra, um investidor ou algum comerciante, associa-se informalmente a uma pessoa simples e sem capacidade econômica de empresariar a atividade – figura normalmente referida como “empreiteiro” – para produzir o carvão vegetal e assumir a responsabilidade pelos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

trabalhadores, os quais são mantidos na informalidade e, na maioria das vezes, expostos à condição precária de trabalho. Assim como os trabalhadores reconheciam o Sr. [REDACTED] como o encarregado pela Carvoaria, também apontaram o Sr. [REDACTED] como uma espécie de sócio e, até mesmo, "financiador" do empreendimento. Observa-se que [REDACTED] também já foi proprietário de uma Carvoaria na região, tendo sido, inclusive, fiscalizado e autuado, em 2020, por reduzir trabalhadores a condição análoga à de escravo (artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º-C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990).

Os trabalhadores prestaram informações sobre o vínculo de emprego e fizeram diversas citações sobre os sócios [REDACTED] indicadas a seguir.

Foi apurado que [REDACTED] utilizava seu veículo particular (caminhonete [REDACTED] para transportar alguns empregados da cidade de Açailândia, estado do Maranhão, onde a maioria era aliciada ou desembarcava de suas cidades, até a Carvoaria, localizada na zona rural do município de Dom Eliseu, estado do Pará, a cerca de 160 (cento e sessenta) quilômetros de distância. Neste teor, cite-se excerto das declarações do trabalhador [REDACTED] que foi levado pelo Sr. [REDACTED]

[REDACTED] para a Carvoaria no dia 31/08/2024:

"[...] QUE trabalha como auxiliar de carvoaria na carvoaria pertencente ao [REDACTED] conhecido como [REDACTED]; QUE sabe que o [REDACTED] é de Açailândia e tem outras carvoarias; QUE mostrada pela Fiscalização do Trabalho a foto do senhor [REDACTED] o depoente reconheceu como sendo do empregador conhecido como [REDACTED] QUE a última vez que o [REDACTED] foi na carvoaria foi no domingo passado; QUE o [REDACTED] evava a comida e deixava no freezer de uma senhora conhecida como [REDACTED] que morava perto da carvoaria; QUE foi chamado para trabalhar pelo encarregado [REDACTED], que é o braço direito do [REDACTED] e toma conta da carvoaria; QUE o [REDACTED] levou o trabalhador até a carvoaria em uma caminhonete Hilux [...]".

O motorista de caminhão de lenha [REDACTED] informou, inclusive, que já havia trabalhado outras vezes para os senhores [REDACTED] deixando evidente que a relação entre os dois não era recente:

"[...] QUE trabalha como motorista para a uma carvoaria financiada por uma pessoa conhecida por [REDACTED] QUE já ouviu que o nome do [REDACTED] é [REDACTED] QUE quando mostrada pela Fiscalização do Trabalho a foto do senhor [REDACTED] o depoente reconheceu como sendo da pessoa conhecida como [REDACTED] [...] QUE a carvoaria, no dia a dia, é tocada por um encarregado chamado [REDACTED] QUE o depoente participou da construção desta carvoaria, mais ou menos em setembro de 2022; QUE ajudou a fazer os fornos, fez o transporte dos tijolos de uma outra carvoaria e ajudou a construir alguns



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

barracos cobertos de lona; QUE ficou uns dois meses trabalhando na carvoaria e depois foi trabalhar em outro local, em Rondon do Pará; QUE retornou novamente em cinco de agosto de 2024; QUE foi chamado para trabalhar pelo empreiteiro do [REDACTED] o [REDACTED] QUE já tinha trabalhado por uns dois anos em uma outra carvoaria financiada pelo [REDACTED] tocada pelo [REDACTED] nas terras de um senhor chamado [REDACTED] próxima à carvoaria onde o depoente foi encontrado; QUE essa carvoaria já fechou; QUE conheceu o [REDACTED] nesta carvoaria; QUE o [REDACTED] ia direto na terça e na sexta feira e levava tudo que precisava e estava faltando, como gasolina para a motosserra e para o motor de luz, comida para todos os trabalhadores e óleo diesel para o caminhão; QUE é o [REDACTED] e vende todo o carvão para a siderúrgica; QUE o [REDACTED] repassa o dinheiro para o [REDACTED] pagar os trabalhadores; QUE na época que trabalhou a primeira vez com o [REDACTED] os pagamentos aconteciam no Posto Magnólia de Açaílândia; QUE muitas vezes o [REDACTED] estava junto com o [REDACTED] para fazer estes pagamentos; QUE depois que o [REDACTED] comprou um carro, o [REDACTED] deixou para o [REDACTED] levar o que fosse necessário; QUE o caminhão gaiola que leva o carvão até a siderúrgica pertence ao [REDACTED] QUE desde que voltou a trabalhar na carvoaria, em cinco de agosto, já ocorreram duas cargas de carvão; QUE o motorista do [REDACTED] que dirige o caminhão se chama [REDACTED] QUE a pá carregadeira que coloca o carvão nos caminhões também pertence ao [REDACTED] nas em sociedade com uma pessoa chamada [REDACTED] que também compra carvão; QUE o [REDACTED] que é dono de uma outra carvoaria que fica perto do projeto Leão do Norte; QUE todo o carvão é vendido para a siderúrgica Viena, no Pequiá, próximo à Açaílândia [...].

Seguem também trechos das declarações prestadas pela cozinheira [REDACTED]

[REDACTED] a qual informou os seguintes detalhes de sua contratação e atividade:

[...] QUE trabalha como cozinheira há muito tempo, desde os 29 anos de idade; QUE já conhecia o rapaz da carvoaria chamado [REDACTED] responsável pelo local em que trabalha atualmente; QUE faz tempo que [REDACTED] trabalha com a carvoeira; QUE estava em casa, em Açaílândia, e recebeu a chamada telefônica de [REDACTED] o número + [REDACTED] para que fosse trabalhar de cozinheira na carvoaria conhecida como INFERNINHO, onde está sendo tomado o presente Termo; QUE não sabe informar em qual município está localizada a carvoaria; QUE acredita que seja na zona rural de Dom Eliseu/PA; QUE já havia trabalhado em outras carvoeiras; QUE inclusive no ano passado, estava trabalhando em outra carvoeira aqui para trás, cujo dono é conhecido como [REDACTED] quando surgiu uma fofoca de que o Ministério do Trabalho iria entrar lá, e o trabalho foi paralisado; QUE passou uns dias parada; QUE enquanto a fofoca acalmava, foi trazida para esta CARVOEIRA DO INFERNINHO, que é do mesmo dono [REDACTED] QUE não sabe o nome da [REDACTED] QUE nunca viu o [REDACTED] QUE nesta época era [REDACTED] que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

tomava conta da carvoeira; QUE permaneceu trabalhando na carvoeira por 10 dias; QUE voltou para casa e arrumou serviço em outras carvoeiras de outros donos; QUE retornou a trabalhar para [REDACTED] o final de julho deste ano, quando recebeu ligação de [REDACTED].

O operador de motosserra [REDACTED] por sua vez, prestou os seguintes esclarecimentos:

[...] QUE começou a trabalhar na carvoaria no dia primeiro de junho de 2024, tendo sido contratado pelo Sr. [REDACTED]. QUE está subordinado ao [REDACTED] quem lhe dá ordens, mas o patrão é o Sr. [REDACTED] conhecido por [REDACTED]. QUE sua função é de operador de motosserra, mas também realiza outras atividades na carvoaria, tais como: carregar o caminhão e madeira e descarregá-lo ao lado do forno e também encher o forno de madeira [...] QUE quem lhe faz o pagamento é o [REDACTED].

O auxiliar de carvoaria [REDACTED] também relatou sua percepção sobre a relação entre [REDACTED] nos seguintes termos:

[...] QUE no dia 02 de agosto foi para a carvoaria num carro Fiat Uno do encarregado [REDACTED]. QUE foi combinado trabalhar como "batedor de tora"; QUE batedor de tora é aquele que carrega e descarrega o caminhão de madeira que será queimada para virar carvão [...] QUE na carvoaria é subordinado ao encarregado [REDACTED]. QUE de vez em quando o [REDACTED] passava na carvoaria; QUE sabia que o [REDACTED] era o dono da carvoaria; QUE não via muito o [REDACTED] porque trabalhava no mato buscando lenha; QUE não foi pedido documento para registrar na carvoaria [...].

Acompanhado do advogado [REDACTED]

[REDACTED] foi ouvido pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel em 07/09/2024, na sede do Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos [REDACTED] em Açailândia/MA, cujas instalações foram gentilmente cedidas para uso da equipe de fiscalização, oportunidade na qual ele informou que, de fato, era responsável pela contratação dos trabalhadores e pelo gerenciamento da Carvoaria, bem como que já conhecia [REDACTED] há muito tempo. **Sua hipossuficiência econômica para empresariar a atividade também ficou evidente (que pode justificar a necessidade de um sócio para viabilizar o negócio).** Cite-se trechos de suas declarações reduzidas a termo na Ata de Audiência (CÓPIA ANEXA):

[...] QUE um pouco antes de o senhor [REDACTED] ter sido flagrado explorando mão de obra análoga à de escravo, o depoente possuía uma carvoaria que vendia carvão somente para o senhor [REDACTED] [...] QUE o senhor [REDACTED] é seu amigo; QUE o senhor [REDACTED] compareceu à carvoaria para pegar um motor que estava quebrado, porque é amigo do depoente; QUE esse fato aconteceu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

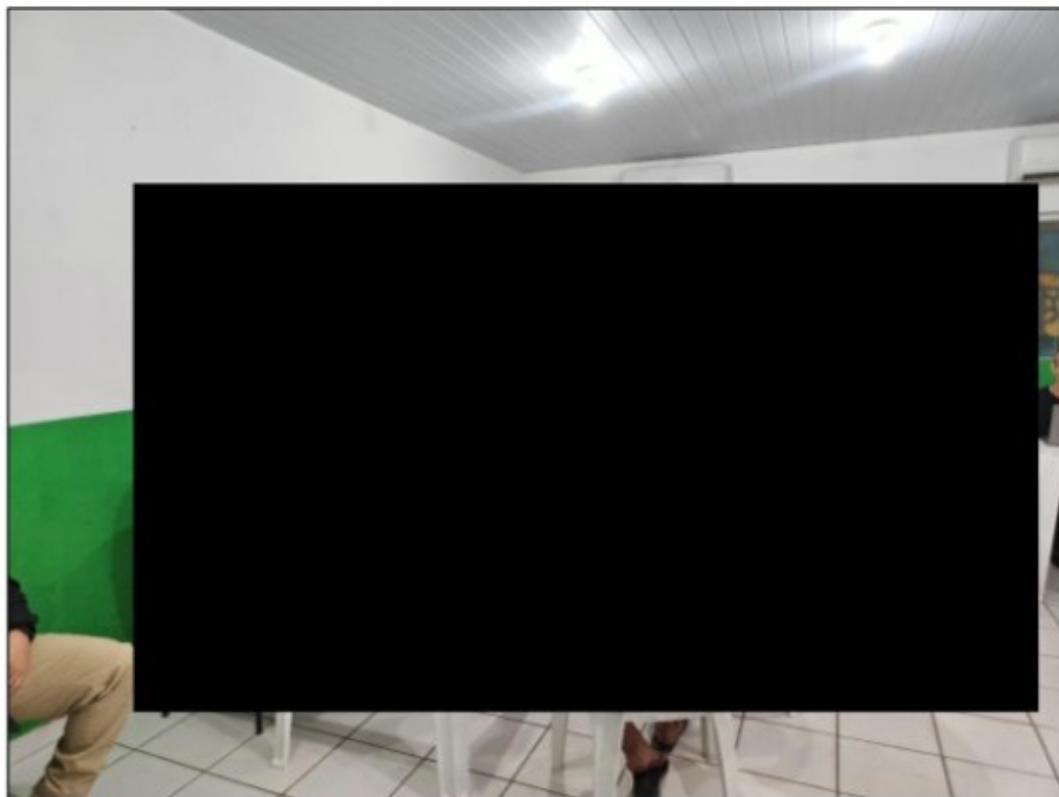
há cerca de dez a quinze dias; QUE depois o senhor [REDACTED] foi deixar o motor de volta [...] QUE faz dois a três anos que começou a tocar carvoaria por conta própria; QUE antes desse período estava trabalhando em uma carvoaria da empresa Viena, dirigindo caminhão que transportava toras de eucalipto [...] QUE a carvoaria é conhecida como Carvoaria do [REDACTED] QUE também é conhecida como Inferninho; QUE foi o depoente que construiu a carvoaria [...] QUE os compradores de carvão não querem ser identificados [...] QUE o depoente pediu para os trabalhadores saírem da carvoaria antes da fiscalização trabalhista chegar; QUE soube da fiscalização quando a equipe entrou no ramal da carvoaria [...] QUE gasta em média R\$ 14.000,00 (quatorze mil) a R\$ 16.000,00 (dezesseis mil) com salários dos trabalhadores mensalmente; QUE gasta em média R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por semana com a alimentação dos trabalhadores; QUE gasta em média R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por semana com óleo diesel, óleo queimado e gasolina para as máquinas da carvoaria; QUE em alguns meses sobra R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o depoente; QUE em outros meses não sobra nenhum valor após arcar com todos os custos da produção da carvoaria; QUE nunca possuiu empresa aberta em seu nome; QUE não possui nenhum bem móvel ou imóvel; QUE a casa onde mora pertence ao seu pai; QUE não possui capacidade de arcar com as despesas trabalhistas e da carvoaria independentemente da venda do carvão; QUE depende da venda do carvão para arcar com os custos da carvoaria; QUE se não conseguir vender o carvão, precisa apelar para a família [...] QUE os trabalhadores são pagos em espécie; QUE às vezes paga por meio de PIX, quando o trabalhador possui [...] QUE nunca deixou de pagar os trabalhadores; QUE a maioria dos trabalhadores é paga por mês; QUE geralmente o pagamento é feito quando o carvão é retirado; QUE o pagamento é feito quando os trabalhadores são levados para a cidade; QUE geralmente são levados nos dias de sexta-feira; QUE alguns trabalhadores ficam trinta dias ou mais trabalhando na carvoaria; QUE alguns gostam de ficar mais de um mês trabalhando para ganhar mais dinheiro [...] QUE em relação à contratação de trabalhadores, alguns ligam para o depoente perguntando se tem serviço; QUE alguns são encontrados na rodoviária ou em bares de Açaílândia e são chamados pelo depoente para trabalhar na carvoaria; [...] QUE o depoente nunca teve trabalhador com Carteira de Trabalho assinada [...] QUE os trabalhadores são remunerados por produção; QUE se não tiver produção, os trabalhadores não recebem nada [...]".

Observa-se que apesar das evidências e das declarações dos trabalhadores [REDACTED] negou que possuísse qualquer tipo de sociedade na Carvoaria. Além dos trabalhadores terem apontado o Sr. [REDACTED] como sócio ou até mesmo como o verdadeiro proprietário do estabelecimento, também ficou evidente que frequentava o local, uma vez que o próprio [REDACTED] relatou que [REDACTED] havia estado na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Carvoaria há cerca de quinze dias para levar o motor do caminhão para manutenção – justificou que [REDACTED] foi até o local, percorrendo 320 (trezentos e vinte) quilômetros (ida e volta de Açailândia, onde reside), apenas porque é seu amigo. Ocorre que o Sr. [REDACTED] quando ouvido pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, em 07/09/2024, acompanhado de sua advogada, [REDACTED] informou que não era amigo de [REDACTED], reconhecendo que foi até a Carvoaria para levar o motor para manutenção, alegou apenas que lhe fez um “favor político”, uma vez que trabalhava na campanha de reeleição ao cargo de vereador de seu irmão na cidade de Buriticupu, estado do Maranhão. Quando questionado qual o sentido de prestar um “favor político” para alguém que não considera seu amigo e que mantinha uma Carvoaria em uma cidade de outro estado (Dom Eliseu/PA), distante mais de 300 (trezentos) quilômetros da zona eleitoral de seu irmão, disse que era porque “o povo pede”. Apesar de mencionar que foi apenas fazer um “favor político”, sabia até o nome do proprietário das terras onde se encontrava a carvoaria: “[...] QUE sabe que a dona [REDACTED] e o senhor [REDACTED] são os donos da terra onde fica a carvoaria [...].” Entre outras inconformidades, negou que já tivesse feito qualquer transação econômica com [REDACTED] embora este último tivesse dito em seu depoimento que **“um pouco antes de o senhor [REDACTED] ter sido flagrado explorando mão de obra análoga à de escravo, o depoente possuía uma carvoaria que vendia carvão somente para o senhor [REDACTED]”**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

[REDACTED] também confirmou que se deslocava em uma caminhonete Hilux de cor prata, o que corrobora com a descrição dos trabalhadores sobre o veículo que utilizava para levar alguns deles até o estabelecimento. Citem-se trechos das declarações prestadas por ele perante o GEFM no dia 07/09/2024, reduzidas a termo em **Ata de Audiência (CÓPIA ANEXA)**:

"[...] QUE esteve na carvoaria do [REDACTED] para buscar um motor do caminhão que quebrou; QUE depois voltou à carvoaria acompanhado de um mecânico para levar o motor de volta e instalar no caminhão; QUE esse fato ocorreu recentemente; QUE foi buscar e levar o motor em uma camionete Hilux da cor prata, de placa [REDACTED]; QUE já passou dentro da carvoaria do [REDACTED]; QUE já foi com [REDACTED] levar um trabalhador na carvoaria; QUE nunca foi levar mantimentos e combustível na carvoaria do [REDACTED]; QUE não tem certeza se já teve algum tipo de transação financeira com o senhor [REDACTED]; QUE não é amigo do senhor [REDACTED] mas apenas o conhece; QUE também conhece o pai do senhor [REDACTED]; QUE buscou e levou o motor porque fez um favor político para o senhor [REDACTED]; QUE fez o favor político porque "o povo pede"; QUE não tem como negar, mesmo sendo o eleitor de outra cidade e até de outro estado [...]".

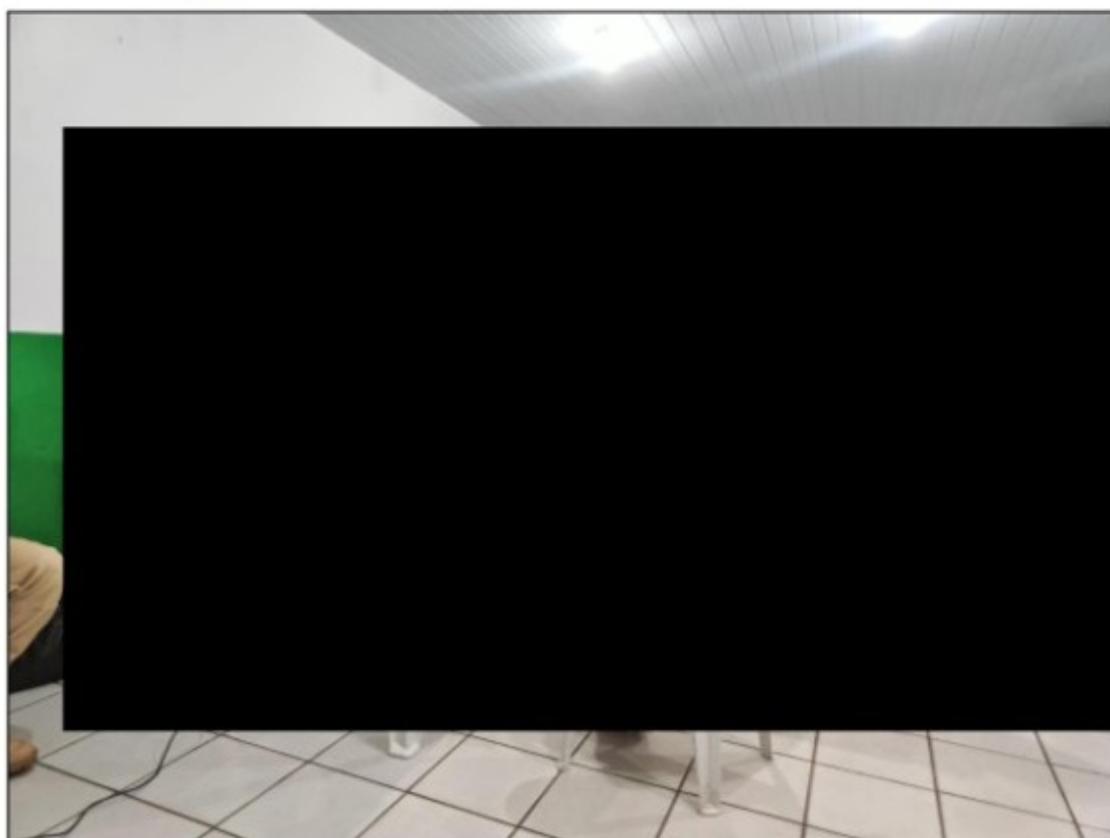


Imagen acima: Audiência realizada entre a equipe de fiscalização e o empregador [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O Sr. [REDACTED] também informou à Auditoria que não trabalhava mais com o transporte de carvão desde o ano de 2019 ou 2020 e que sequer possuía caminhão. Ocorre que a Auditoria-Fiscal do Trabalho teve acesso a um TCO - Termo Circunstaciado de Ocorrência nº [REDACTED] (CÓPIA ANEXA), emitido pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) de Açaílândia, em 15/02/2024, que trata da apreensão de um caminhão FORD/CARGO [REDACTED] cor branca, placa [REDACTED] carregado de carvão e que pertencia justamente ao Sr. [REDACTED]

[REDACTED] Tratava-se de infração ao artigo 46 da Lei nº 9.605/1998, motivado por transportar carvão sem licença válida. Após a perícia da carga, destinada à empresa VIENA SIDERÚRGICA S.A., verificou-se que se tratava de carvão de madeira nativa e com forte indício de que o produto tinha sido produzido na região. Citem-se trechos do TCO:

"[...] Indagado o condutor, o sr. [REDACTED] da origem daquele carvão, o mesmo informou que sua viagem iniciara na cidade de Grajaú, o que causa estranheza, já que a documentação fiscal que acompanha a carga foi emitida em Palmeirante/TO. Tal informação não pode ser comprovada por disco tacógrafo devido à ausência do mesmo, porém o veículo apresentava muita sujeira de poeira recente, bem característica de rodagem muito recente em estrada vicinal. MOMENTO APÓS A ABORDAGEM, COMPARECEU A UNIDADE OPERACIONAL PRF O SR. [REDACTED]

SE IDENTIFICANDO COMO PROPRIETÁRIO DO CAMINHÃO [GRIFO NOSSO]. Indagado sobre a origem da carga, o mesmo informou que o carregamento foi próximo a cidade de Araguaína/TO, contradizendo o informado pelo seu motorista. Mesmo essa versão possuí inconsistências, que pese Araguaína/TO estar localizada em uma região próxima da cidade de Palmeirante/TO, a ausência de qualquer carimbo de posto fiscal na entrada no Estado do Maranhão ou na saída do Estado do Tocantins bem como a grande quantidade de poeira no caminhão, que em tese não deveria ter tamanha concentração após uma viagem de mais de 300 km (Araguaína x Açaílândia) [...]".

Observa-se que o motorista do caminhão do Sr. [REDACTED] era o Sr. [REDACTED] cuja fotografia foi reconhecida por [REDACTED] como sendo de seu motorista, porém, conforme mencionado, disse que não trabalhava mais com o transporte de carvão. Todavia, representantes da Auditoria-Fiscal do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho estiveram na residência de [REDACTED] na cidade de Açaílândia, em 08/09/2024 – na ocasião a esposa do referido motorista, Sra. [REDACTED] atendeu os membros da equipe fiscal e informou que o marido não estava em casa desde o dia anterior. Porém, quando indagada, declarou que ele ainda trabalhava para [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

[REDACTED], antes de ter conhecimento que a Auditoria-Fiscal estava em posse do Termo Circunstaciado de Ocorrência, declarou que não trabalhava com transporte de carvão desde 2019 ou 2020 e que sequer possuía caminhão, porém, ao ser questionado sobre a apreensão do veículo, informou que era, de fato, seu proprietário. Também disse, sem apresentar qualquer evidência ou documento, que havia vendido o caminhão para uma pessoa de quem só sabia o primeiro nome e que não tinha nem mesmo o telefone. Citem-se outros trechos de suas declarações:

[...] QUE atualmente trabalha com política; QUE antes mexia com transporte de carvão; QUE tinha um caminhão; QUE atualmente não trabalha mais com isso; QUE parou de trabalhar com carvão depois que foi fiscalizado em 2019 ou 2020; QUE não possui caminhão atualmente nem trabalha mais com transporte [...] QUE mandava os motoristas buscar o carvão [...] QUE um dos motoristas que transportava carvão tinha o apelido de [REDACTED]; QUE outro motorista chamado [REDACTED] trabalhou para o depoente; QUE quando mostrada uma fotografia de [REDACTED] o depoente o reconheceu como o motorista [REDACTED]; QUE o depoente não se lembra até quando o referido motorista trabalhou para ele; QUE nunca teve empregado com Carteira de Trabalho assinada; QUE o depoente nunca teve empresa [...] QUE perguntado sobre a apreensão do veículo Ford Cargo Branco no mês de fevereiro de 2024 pela Polícia Rodoviária Federal, o depoente disse que tinha conhecimento deste fato; QUE este veículo é o mesmo que o depoente utilizava para transportar carvão quando desenvolvia essa atividade; QUE este veículo tinha sido vendido para um senhor chamado [REDACTED]; QUE não possui nenhum documento que comprove a venda do caminhão; QUE vendeu pelo valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); QUE não se recorda em que data vendeu o caminhão; QUE não possui o telefone do senhor [REDACTED]; QUE não sabe se informou à PRF que havia vendido o caminhão para o senhor [REDACTED]; QUE o veículo estava transportando carvão; QUE não sabe a origem do carvão que estava sendo transportado; QUE o veículo estava sendo dirigido pelo motorista [REDACTED].

Os trabalhadores não deixaram dúvidas de que o motorista [REDACTED] flagrado há poucos meses pela Polícia Rodoviária Federal durante o transporte de carvão no caminhão pertencente ao senhor [REDACTED] recolhia QUINZENALMENTE a produção da Carvoaria do Inferninho em um caminhão branco, sendo visto pela última vez em agosto/2024, pouco antes da fiscalização do GEFM – alguns trabalhadores reconheceram prontamente o motorista após visualizarem a fotografia que constava no Termo Circunstaciado de Ocorrência lavrado pela PRF. Segue trecho das declarações do trabalhador [REDACTED]

[...] QUE questionado sobre quem buscava o carvão produzido na carvoaria de [REDACTED] com apelido [REDACTED] em que o DECLARANTE trabalhava,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

informou que o carvão era buscado em um caminhão de cor branca, cujo motorista conhece pelo nome de [REDACTED] [...] QUE o carvão era buscado de quinze em quinze dias; QUE [REDACTED] a com ajudante, cujo nome desconhece [...] QUE não sabe para onde o carvão era levado [...]".

Destaca-se que o Sr. [REDACTED] omitiu o nome do destinatário final de seu carvão e até mesmo das pessoas com quem negociava ou que se deslocavam à Carvoaria para a retirada do produto, limitando-se a dizer que os compradores simplesmente "procuram por carvão" – importante recordar que a região é de difícil acesso e está localizada há cerca de 70 km (setenta quilômetros) da rodovia mais próxima, em estrada não pavimentada, sem sinalização, sem sinal de celular e pouco movimentada. Observa-se que além de infrações de natureza trabalhista, a atividade era realizada à margem de qualquer formalidade legal, sem qualquer escrituração tributária, sem emissão de notas fiscais e sem licenças ambientais, estaduais e municipais. Ainda que trabalhando com a produção e comercialização de carvão há muitos anos, [REDACTED] declarou que não sabia dizer o nome de um único comprador de seu carvão, tampouco algum contato telefônico, limitando-se a apontar, justamente, o nome de [REDACTED]

[REDACTED] como único comprador de seu carvão no passado:

"[...] QUE um pouco antes de o senhor [REDACTED] ter sido flagrado explorando mão de obra análoga à de escravo, o depoente possuía uma carvoaria que vendia carvão somente para o senhor [REDACTED] [...] QUE nunca mais vendeu carvão para o senhor [REDACTED] [...] QUE vende o carvão produzido para pessoas diferentes; QUE não sabe os nomes dos compradores; QUE não tem recibo nem nota fiscal das vendas; QUE os compradores passam na Vila Chapadão, próximo à carvoaria, e procuram por carvão; QUE não possui contato de nenhum comprador de carvão; QUE os compradores de carvão não querem ser identificados; QUE acha que é por causa da fiscalização do Ministério do Trabalho; QUE são quatro a cinco compradores que compram de quatro a cinco gaiolas por mês; QUE os compradores pagam para o depoente antes de buscar a carga; QUE os compradores sabem que o depoente não é desonesto; QUE existe uma relação de confiança entre o depoente e os compradores; QUE os compradores não possuem o contato do depoente; QUE acredita que os compradores compram de outras carvoarias; QUE não conhece outras carvoarias próximas à Vila Chapadão; QUE devem ter outras carvoarias "pra frente da Vila"; QUE não sabe dizer de quem seriam essas carvoarias; QUE faz quinze dias que vendeu a última gaiola de carvão; QUE vendeu por R\$ 8.000,00 (oito mil reais); QUE não sabe o nome do comprador [...] QUE a maioria dos compradores chega de moto; QUE já viu um comprador chegar de carro [...]".



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.3. Da informalidade na contratação de empregados

Todos os empregados encontrados na Carvoaria laboravam sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração dos empregadores ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

O motorista de caminhão [REDACTED], CPF [REDACTED] relatou que iniciou seus serviços em 05/08/2024, todavia já havia trabalhado com o Sr. [REDACTED] em outras ocasiões. Disse que sua função era dirigir o caminhão para buscar a lenha de madeira nativa na região, bem como ajudar a carregar e descarregar o material na frente dos fornos; também fazia pequenos serviços de manutenção do caminhão. Declarou que recebia salário por produção, na base de R\$ 40,00 (quarenta reais) por viagem do local de retirada da lenha até a boca dos fornos; também recebia R\$ 30,00 (trinta reais) para cada forno abastecido e R\$ 20,00 (vinte reais) por ajudar a carregar e descarregar o caminhão; recebia, em média, R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por dia trabalhado. Relatou que recebeu um adiantamento de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) no início das atividades. Trabalhava de segunda a sábado, das seis da manhã às dezesseis e trinta, com intervalo para alimentação das onze às treze horas.

O auxiliar de carvoaria [REDACTED], CPF [REDACTED] iniciou seus serviços de “enchedor de forno” em 03/08/2024. Relatou que fora contratado e levado até a Carvoaria pelo Sr. [REDACTED] onde permaneceu alojado até a data de inspeção. Trabalhava de segunda até sábado, das sete às onze horas e das treze às dezesseis horas. Relatou que lhe foi prometido pagamento de R\$ 40,00 (quarenta reais) para cada forno enchido de lenha. Não havia recebido nenhum pagamento até a data de inspeção.

[REDACTED] foi contratado como carbonizador, com início dos serviços em 30/06/2024. Ganhava salário por produção, na base de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada caminhão-gaiola carregado de carvão; também fazia serviço de encher os fornos (R\$ 50,00 – cinquenta reais por forno) e de retirar o carvão (R\$ 40,00 – quarenta reais por forno). Relatou que trabalhava todos os dias da semana, sem folgas, nos seguintes períodos: das quatro da manhã às sete horas; das oito às dez horas e das treze às dezesseis horas (depois desse horário, até às vinte e uma horas, relatou que precisava passar pelos fornos para verificar se estava tudo certo no processo de queima).

A cozinheira [REDACTED] declarou que foi chamada para trabalhar a partir de contato telefônico realizado pelo empregador [REDACTED] com início dos serviços em 02/08/2024 (data que foi levada à Carvoaria por ele); relatou que já havia trabalhado com [REDACTED] quando este tomava conta da Carvoaria [REDACTED]. Informou que sequer havia sido combinado o valor do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

salário, mas achava que receberia um salário-mínimo. Descreveu a seguinte jornada de trabalho: iniciava os serviços de preparo do café da manhã logo após acordar, entre quatro e quatro e meia da manhã; após às seis horas, iniciava o preparo do almoço e terminava até às onze da manhã; retomava os serviços entre treze e trinta e catorze horas, ocasião em que preparava uma merenda para servir às quinze horas; em seguida, iniciava o preparo do jantar, que ficava pronto por volta das dezoito e trinta, finalizando as atividades. O serviço era executado de domingo a domingo, sem folgas; relatou que não havia tirado nenhum dia de descanso desde sua admissão.

[REDACTED] relatou que foi contratado por [REDACTED] como auxiliar de carvoaria em 02/08/2024. Sua principal atividade era carregar e descarregar os fornos de lenha (batedor de toras), com remuneração por produção na base de R\$ 30,00 (noventa reais) para cada forno abastecido. Até a data de inspeção, 04/09/2024, não havia recebido nenhum valor salarial. Trabalhava de segunda até sábado, das seis às onze horas e das treze às dezessete horas.

[REDACTED] foi contratado por [REDACTED] para trabalhar como auxiliar de carvoaria, com início dos serviços em 31/08/2024. Quando arregimentado, disse que morava na cidade de Penalva/MA, ocasião na qual se deslocou de ônibus até Açaílândia/MA e foi levado à Carvoaria pelo Sr. [REDACTED] em sua Hilux prata (relatou que também trabalhou em um período anterior, de 05/07/2023 até o início de junho/2024). Sua atividade principal era o enchimento dos fornos com lenha e a retirada do carvão, com remuneração por produção – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para encher e R\$ 40,00 (quarenta reais) para esvaziar um forno. Ainda não havia recebido nenhum pagamento, porém relatou que no período de serviço anterior fazia o mesmo serviço e recebia uma média de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês, sem assinatura de recibos. Trabalhava de segunda até sábado, das sete da manhã até dezesseis e trinta, com intervalo para repouso e alimentação das onze e meia às treze e trinta; aos sábados, trabalhava até o meio-dia.

[REDACTED] iniciou seus serviços em 07/07/2024; foi contratado por [REDACTED] como auxiliar de carvoaria e tinha como principal atividade “batedor de toras”, que consistia em carregar e descarregar o caminhão de lenha. Recebia salário por produção, na base de R\$ 30,00 (trinta reais) por forno preenchido – disse que já tinha recebido R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) no dia 26/07/2024, em espécie, sem assinatura de recibos. Trabalhava de segunda até sábado, das seis da manhã até dezesseis horas, com intervalo para repouso e alimentação das onze às treze horas.

[REDACTED] iniciou os serviços em 01/06/2024 para trabalhar como operador de motosserra, com salário por produção de R\$ 70,00 (setenta reais) para cada forno cheio de lenha; também fazia serviço



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

de descarregamento do caminhão (R\$ 30,00 – trinta reais por forno) e de enchimento dos fornos (R\$ 50,00 – cinquenta reais por forno). Disse que os pagamentos eram realizados por [REDACTED] no início do mês, em espécie, sem emissão de recibos. Trabalhava, em média, das sete às dezesseis horas, com intervalo para alimentação das dez às onze horas, de segunda até sexta, e aos sábados até meio dia.

Ressalta-se que os trabalhadores permaneciam todo o tempo na Carvoaria, inclusive nos finais de semana, e recebiam uma folga de cerca de cinco dias após os pagamentos no início do mês.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais eram realizados mediante pagamento por produção; os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Estavam inseridos, no desempenho de suas funções, no ciclo produtivo ordinário e contínuo da Carvoaria. O trabalho era determinado e dirigido pessoalmente pelo senhor [REDACTED] inclusive com ordens diretas, o que caracterizou de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Conforme mencionado, os trabalhadores não deixaram dúvida quanto à sociedade de fato existente entre [REDACTED]

Por fim, importante ressaltar que embora tenha sido notificados, nenhum dos empregadores apresentou documentação que comprovasse a regularização dos contratos de trabalho (não foi apresentado Livro de Registro de Empregados e não havia qualquer informação no sistema do eSocial).

4.4. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo

O GEFM constatou que os empregadores qualificados neste Relatório mantinham empregados trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, desrespeitando as normas de segurança e saúde do trabalhador e submetendo-os a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: a Convenção nº 29 da OIT, concernente a Trabalho Forçado ou Obrigatório (adotada pela Conferência em sua Décima Quarta Sessão, Genebra, 28 de junho de 1930, com as modificações da Convenção de Revisão dos artigos finais, de 1946; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 24, de 29 de maio de 1956; promulgada em 25 de junho de 1957, e consolidada pelo Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019), a Convenção nº 105 da OIT, concernente à abolição do trabalho forçado (adotada em Genebra, em 25 de junho de 1957, por ocasião da quadragésima sessão da Conferência Internacional do Trabalho; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 20, de 30 de abril de 1965; entrada em vigor para o Brasil, de conformidade com seu artigo 4º, § 3º em 18 de junho de 1966, isto é, doze meses



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

após a data do registro da ratificação brasileira na Repartição Internacional do Trabalho, o que se efetuou em 18 de junho de 1965; promulgada em 14 de julho de 1966, e consolidada pelo Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente e caráter supralegal em face do ordenamento jurídico pátrio, não sendo possível afastar seu cumprimento da seara administrativa. Tal prática também agride frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.

A água disponibilizada para satisfação de todas as necessidades dos trabalhadores nos locais de pernoite e de trabalho não era potável, não possuía condições adequadas de higiene, era armazenada de forma inadequada, consumida sem qualquer tratamento e em copos coletivos; não foram disponibilizadas instalações sanitárias nos locais de pernoite e nos postos de trabalho; os alojamentos apresentavam precário estado de conservação, asseio, higiene, segurança e conforto; não foram disponibilizados armários individuais para a guarda dos objetos pessoais dos trabalhadores; não existia local adequado para higienização das roupas e utensílios de cozinha dos trabalhadores; não havia locais adequados para o armazenamento, o preparo e a tomada das refeições.

Da mesma forma, os empregadores deixaram de implementar ações de segurança e saúde que visassem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho; deixaram de equipar o estabelecimento rural com materiais de primeiros socorros; os obreiros não haviam recebido equipamentos de proteção individual e dispositivos de proteção pessoal adequados aos riscos aos quais estavam expostos e não tinham sido submetidos a exames médicos admissionais.

Portanto, a Inspeção do Trabalho concluiu que os referidos empregados estavam submetidos a condição análoga à de escravo, evidenciada pelo conjunto das situações a que ele foi submetido, que se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condição degradante, constantes do Anexo II da Instrução Normativa nº 2/MTE, de 08/11/2021, abaixo relacionados.

4.4.1. Dos indicadores de submissão do trabalhador a condição degradante

4.4.1.1. Disponibilização de água não potável e em condições anti-higiênicas

A água disponibilizada para a satisfação de todas as necessidades dos trabalhadores da Carvoaria, inclusive para beber, era proveniente de um córrego (ou grotta) que distava aproximadamente 03 km (três quilômetros) dos fornos da Carvoaria. O manancial ficava a céu aberto e continha em seu interior muito mato, raízes de plantas, capim e toda sorte de detritos (folhas de árvores etc.), além de ser acessível aos animais silvestres, o que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

causava, evidentemente, sua contaminação pelas fezes e urina percoladas para seu interior. A água era captada por meio de um mangote acoplado em um motor movido a gasolina, que a bombeava para caixas plásticas com capacidade para 1000 L (mil litros), colocadas na carroceria de um caminhão que era utilizado para transportar até os locais de armazenamento nas áreas de vivência da Carvoaria (caixa azul de polietileno que ficava dentro do alojamento maior – água para beber e fazer a comida –, caixa azul de polietileno que ficava em um barraco ao lado do alojamento maior e caixa branca que ficava ao lado do local onde os trabalhadores tomavam banho nas proximidades da carvoaria).



Imagens acima: Córrego onde a água para uso dos trabalhadores da Carvoaria era captada. A seta vermelha na fotografia maior indica o motor a gasolina que era utilizado para captação da água.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Os trabalhadores narraram que a água tinha uma coloração escura, o que pôde ser confirmado pelas inspeções realizadas nos locais de armazenamento, e que na época das chuvas tal característica se acentuava. Além disso, disseram que apresentava gosto de lama. Era evidente a presença de sujidades no fundo das caixas usadas para armazenamento da água, inclusive na que ficava dentro do alojamento e armazenava a água utilizada para beber.



Imagem acima: Caixa azul de polietileno que ficava dentro de um dos barracos, onde a água para consumo era armazenada. No fundo era possível visualizar sedimentos.

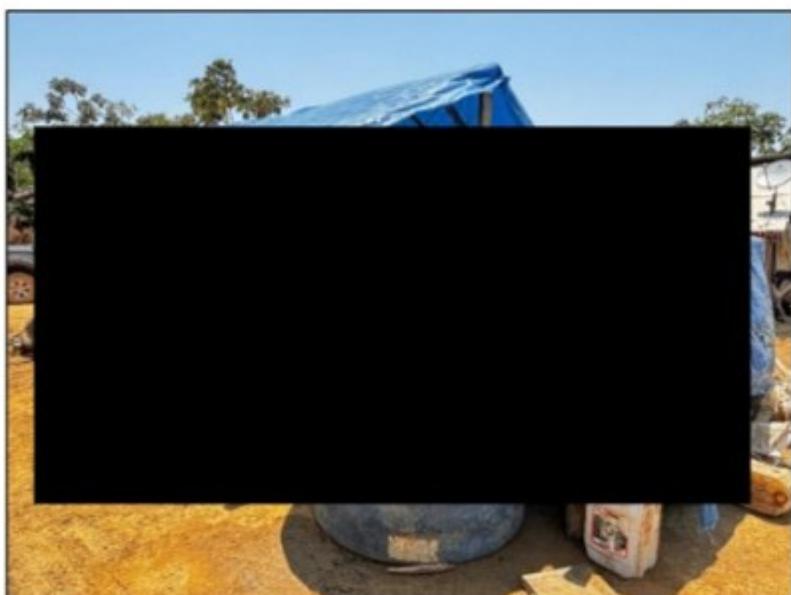


Imagem acima: Caixa de polietileno que ficava ao lado de um dos barracos que servia de depósito de materiais, onde também havia água armazenada e cuja coloração era barrenta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A água disponibilizada a todos os trabalhadores não passava por qualquer tratamento químico ou fervura antes de ser consumida, era apenas coada em um coador de pano e colocada em um filtro de cerâmica e em um garrafão sobre um bebedouro, próximo à mesa para tomada de refeições, o qual estava sujo de fuligem.



Imagens acima: Recipientes onde a água era depositada antes de ser consumida pelos trabalhadores. No galão plástico da direita era perceptível a coloração turva da água, além de muita sujeira incrustada no bebedouro.

As águas de mananciais abertos (riachos, córregos etc.) não atendem aos escores mínimos de potabilidade, quer pelos padrões físico-químicos (turbidez acentuada, ausência de cloro livre, particulado sobrenadante, detritos em suspensão, coloides, material em decomposição, etc.) quer bacteriológicos (coliformes totais provenientes da decomposição vegetal e coliformes fecais da derivação de água pluviais, além de contaminação proveniente de dejetos humanos, em função da ausência de instalações sanitárias e sistemas de esgotamento sanitário, e animais).

A Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31) estabelece em seu glossário que o termo "Água Potável" deve ser entendido da seguinte maneira: "água destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos, que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas governamentais".

A norma governamental que trata da potabilidade da água e das condições que devem ser observadas no tratamento da água para o consumo humano está condensada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

na Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde, Anexo XX, o qual define expressamente, no art. 24, que: "Toda água para consumo humano fornecida coletivamente deverá passar por processo de desinfecção ou adição de desinfetante para manutenção dos resíduos mínimos, conforme as disposições contidas no Art. 32". Este, por sua vez, dispõe que: "É obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede) e nos pontos de consumo".

Dessa maneira, por não haver qualquer tipo de tratamento químico ou biológico, é evidente que a água consumida não estava de acordo com o exigido pela NR-31 e, tampouco, pela legislação regulamentar. Ademais, embora tenha sido notificado a apresentar documento que comprovasse a potabilidade da água, o empregador deixou de fazê-lo, haja vista que a referida água nunca passou por qualquer análise.

Por fim, é importante ressaltar que no barraco onde ficava o filtro foram encontrados copos que eram utilizados pelos trabalhadores coletivamente, conforme pode ser visto na fotografia da página anterior, bem como que eles levavam a mesma água para os locais de trabalho (carvoaria ou frentes de corte de madeira).

O consumo de água sem condições de potabilidade e/ou de higiene pode causar diversas enfermidades, como dermatomicoses, doenças gastrointestinais agudas, febre tifoide, hepatites, disenteria amebiana, entre outras.

Frise-se que as atividades de produção de carvão vegetal desenvolvidas no estabelecimento rural demandam significativo esforço físico e são desempenhadas pelos empregados em área a céu aberto, sendo essencial uma reposição hídrica adequada para a manutenção da saúde dos trabalhadores. A reposição hídrica satisfatória só pode ser obtida mediante acesso à água potável, fresca e em condições higiênicas, o que, em vista do exposto, não era possível.

4.4.1.2. Inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene e demais necessidades

Conforme descrito no tópico anterior, a água do córrego era utilizada pelos trabalhadores que dormiam nos alojamentos das carvoarias, tanto para beber quanto cozinar. Da mesma forma, os obreiros também usavam a água para higienização do corpo, das mãos, de roupas e utensílios de cozinha.

Em qualquer caso, a água disponível aos empregados era nitidamente inadequada para tais fins, pois era proveniente de manancial a céu aberto, transportada e armazenada de forma não higiênica, tanto que possuía coloração amarelada e particulados de sujeiras



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

nos vasilhames de armazenamento, bem como não obedecia aos parâmetros de potabilidade exigidos pela legislação sanitária.

A ausência de água potável e encanada também causava outros transtornos e riscos aos trabalhadores, como a necessidade de fazer as necessidades fisiológicas no mato (inclusive de noite) e banhar-se ao ar livre, sem qualquer conforto e privacidade.

A omissão do empregador em garantir o fornecimento de água em condições higiênicas para fins de consumo, preparo de alimentos e higiene pessoal expôs os trabalhadores à condição degradante de trabalho e vida e ao risco de adquirir diversas enfermidades, algumas podendo causar graves transtornos de saúde, como também citado no tópico anterior.

4.4.1.3. Inexistência de instalações sanitárias

As diligências de inspeção no estabelecimento rural permitiram verificar que não havia qualquer tipo de instalação sanitária para atender às necessidades fisiológicas de excreção dos trabalhadores que ficavam nos barracos de lona da Carvoaria. As necessidades fisiológicas eram realizadas no mato, a céu aberto e nos arredores dos barracos e dos locais de trabalho, onde foram encontradas fezes e papel higiênico usado, inclusive nas proximidades dos locais onde eram preparadas as refeições. Havia forte odor característico de urina e de fezes ao redor dos alojamentos.



Imagem acima: Papel higiênico usado e jogado ao lado dos barracos onde os trabalhadores ficavam alojados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Os trabalhadores do gênero masculino tomavam banho em dois locais improvisados. O primeiro deles era uma área totalmente aberta, sem nenhuma proteção, ainda que por lona ou qualquer outro material, que ficava ao lado dos fornos de fabricar carvão, deixando-os expostos e sem qualquer privacidade. Para tanto, eles ficavam em pé sobre tábuas de madeira dispostas no chão de terra e utilizavam a água que era armazenada em uma caixa branca grande, jogando-a no corpo com canecos improvisados (havia um capacete de obra servindo de caneco). O segundo local de banho era um barraco nos fundos do alojamento principal, feito com troncos de madeira fincados no chão, que sustentavam pedaços de lona nas laterais, sem cobertura e sem porta, dentro do qual havia pedaços de tábuas no chão de terra e uma bacia feita com pneu de carro, na qual era armazenada a água do banho, que também era tomado com caneco.



Imagens acima: Área a céu aberto, ao lado dos fornos da Carvoaria, onde os empregados tomavam banho com água imprópria, que era jogada no corpo usando um capacete como caneco.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Estrutura de lona que ficava ao lado do barraco maior da Carvoaria, a qual os trabalhadores do gênero masculino também usavam para tomar banho. No detalhe, abelhas dentro da vasilha onde a água do banho era armazenada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A cozinheira tomava banho em um barraco anexo ao alojamento principal, logo atrás do espaço onde eram preparadas as refeições. Tratava-se de um reservado cujas laterais e a cobertura eram fechadas com pedaços de saco tipo "big bag" (de rafia) e o piso era de tábuas, dentro do qual havia, sobre bancada de madeira, uma bacia de alumínio e vasilhames de plástico cortados ao meio, que eram usados no momento do banho. Os sacos que serviam de piso e cobertura, assim como as tábuas que ficavam no chão, apresentavam-se bastante sujos, sendo que nestas a umidade permanente havia feito crescer fungos (pequenos cogumelos).





SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Estrutura que era utilizada como local de banho pela cozinheira da Carvoaria. As setas vermelhas indicam a presença de cogumelos crescendo no piso do barraco.

Nos locais de trabalho, a exemplo dos pontos onde a madeira era extraída e cortada, também não havia instalações sanitárias, e sequer fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores eram obrigados a utilizar os matos para satisfazerem suas necessidades de excreção.

Portanto, os trabalhadores da Carvoaria não tinham qualquer privacidade, quer na hora do banho, quer para realizar as necessidades fisiológicas.

A ausência de condições sanitárias mínimas expunha os obreiros ao devassamento da intimidade, a ataques de animais peçonhentos, à ação de intempéries como chuvas e ao risco de contaminação causada pelo contato com patógenos presentes nas fezes humanas, responsáveis por doenças como hepatite A, ancilostomose ou amarelão e ascaridíase. O risco de contaminação, diga-se, decorre da conjugação da inexistência de vaso sanitário conectado à rede de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente, circunstância que impelia os obreiros a evacuarem diretamente no solo; de lavatório com água limpa e de materiais para a promoção da higiene pessoal disponíveis a todos os trabalhadores, como papel higiênico e sabonete. Não raro, à falta de banheiro e de condições, sobretudo, para o resguardo da intimidade, trabalhadores sujeitados a este tipo de contexto precário apelam à alternativa igualmente problemática, ainda que sob outra ótica, da retenção prolongada da evacuação, situação que os expõe ao acometimento por doenças como hemorroidas, tromboflebites anais e incontinência urinária.

4.4.1.4. Alojamentos sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto

No dia da inspeção realizada pelo GEFM, foi verificado que os trabalhadores permaneciam alojados em três barracos localizados nas proximidades dos fornos da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Carvoaria. As estruturas onde eles pernoitavam eram construídas com pedaços de lona e de sacos de ráfia nas laterais e no teto, sustentados por troncos, varas e tábuas de madeira.

O barraco maior possuía aproximadamente 8,0 m (oito metros) de largura por 15,0 m (quinze metros) de comprimento, sendo que nele pernoitavam os seguintes trabalhadores:

[REDACTED]
consumidas. O outro barraco, de tamanho intermediário, era usado como local de pernoite pelo empregado [REDACTED]. No terceiro barraco, menor, estava alojado o trabalhador [REDACTED] que desempenhava a função de motorista, mas também ajudava a carregar e descarregar o caminhão de madeira.

A edificação principal, que servia de alojamento para seis trabalhadores, também era utilizada como local de preparo e consumo das refeições. Conforme dito anteriormente, era um barracão de aproximadamente 120 m² (cento e vinte metros quadrados), dentro do qual os empregados armavam suas redes, adquiridas com recursos próprios, para dormir. Os do gênero masculino pernoitavam na área frontal do barraco, que era o vão maior, onde inclusive a mesa para tomada de refeições ficava. A cozinheira dormia em um cômodo construído na área dos fundos do barracão, cujas paredes eram feitas com tábuas de madeira dispostas lado a lado na posição vertical, deixando várias frestas entre elas, haja vista a inexistência de mata-juntas - foram pendurados pedaços de saco tipo "big bag" nas paredes internas do cômodo, na tentativa de fechar parcialmente as aberturas existentes entre as tábuas. No mesmo espaço eram armazenados os mantimentos para consumo dos trabalhadores e material de limpeza para uso doméstico. Ao lado do referido cômodo, também na parte interna do barracão, ficava a área que era utilizada para preparar as refeições. A maior parte do perímetro do citado barracão não possuía parede ou qualquer outro tipo de fechamento, apenas metade da face frontal e uma face lateral continha troncos de madeira fincados no chão na posição vertical, possuindo várias frestas. A cobertura do barracão era feita com telhas de fibrocimento.

Cumpre reforçar que, como os troncos que fechavam parte do barracão e as tábuas que serviam de paredes para o quarto da cozinheira possuíam formato irregular e apresentavam muitas frestas, permitiam a entrada dos ventos, das águas das chuvas e outras intempéries, insetos e animais peçonhentos. Ademais, parte da área onde pernoitava a maioria dos trabalhadores, onde eles consumiam as refeições e onde elas eram preparadas sequer possuía qualquer fechamento, o que também os deixava expostos aos mesmos riscos mencionados. Obviamente, a edificação ora descrita não possuía portas e janelas, ou seja, era incapaz de manter o resguardo e a segurança dos trabalhadores. Dentro do barraco ficavam as redes dos trabalhadores, adquiridas por eles próprios, roupas penduradas nas madeiras de sustentação ou em sacolas e mochilas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Vista externa do barraco que servia de alojamento para a maioria dos trabalhadores, bem como guarnecia os locais de preparo e tomada das refeições.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Área interna do barraco que servia de alojamento para a maioria dos trabalhadores, bem como guarnecia os locais de preparo e tomada das refeições, que ficavam aos fundos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Cômodo onde pernoitava a cozinheira, e que também servia de depósito para mantimentos e itens de limpeza.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

O segundo local de pernoite possuía área menor do que o barracão principal – aproximadamente 30 m² (trinta metros quadrados), e nele estava alojado o empregado que exercia a função de carbonizador, conforme já salientado. As paredes eram construídas com toras de madeiras fincadas no chão na vertical, recobertas por pedaços de lona e de sacos tipo “big bag”. A cobertura também era de lona. Não havia janelas, mas apenas a abertura de entrada na parte frontal e uma pequena abertura parte superior da parede na área dos fundos. Tais circunstâncias faziam com que a temperatura no interior do barraco fosse muito alta, sobretudo no período diurno, além de impossibilitar a iluminação e ventilação adequadas. Não havia energia elétrica instalada neste dormitório. O piso era revestido com tijolos de cerâmica, mas sem rejunte entre as peças, permitindo que o mato crescesse dentro da edificação. Dentro do barraco havia uma cama improvisada, construída de forma artesanal com pedaços de madeira, sobre a qual ficava um colchão cujo forro era feito com pedaços de sacos de rafia e o enchimento era de palha, embora o trabalhador tenha afirmado que dormia em uma rede, que não foi encontrada no local.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



O terceiro barraco encontrado pela equipe fiscal, com área aproximada de 15 m² (quinze metros quadrados), era usado como dormitório pelo empregado motorista do caminhão que transportava a madeira utilizada na fabricação de carvão e a água utilizada nas áreas de vivência da Carvoaria. De características similares ao descrito no parágrafo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

anterior, possuía as laterais fechadas com toras de madeiras na vertical, que sustentavam pedaços de lona e de sacos tipo "big bag". A cobertura era feita com palhas de palmeiras sobre as quais também foi estendida uma lona. Metade da face dos fundos não era integralmente fechada, pois havia muitas frestas entre as varas fincadas no chão. Não havia janelas, mas apenas a abertura de entrada na parte frontal, que ficava permanentemente aberta em virtude da inexistência de porta. As características do barraco demonstram que as condições de temperatura, iluminação e ventilação em seu interior eram precárias. Além disso, também permitiam a entrada de intempéries, insetos e animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões. Não havia energia elétrica instalada neste dormitório. Dentro do barraco havia a rede do empregado, roupas penduradas em um varal e nas madeiras de sustentação da estrutura, caixas plásticas tipo contentor, vasilhames de plástico com a inscrição "NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM" em alto relevo, objetos pessoais do trabalhados sobre uma bancada improvisada e até espigas de milho jogadas no chão em um dos cantos, que poderia atrair ratos e baratas, dentre outros animais causadores de doenças.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



O piso do barraco maior e do menor era de terra batida, o que submetia os trabalhadores à poeira constante (quando estavam secos) ou à lama (quando chovia), não permitindo, em qualquer caso, a manutenção das áreas de vivência em adequadas condições de conservação, limpeza e higiene. E mesmo o piso do barraco do carbonizador,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

que era revestido de tijolos, não permitia a higienização adequada, visto que não era rejuntado e havia até plantas crescendo em seu interior.

Os objetos pessoais dos trabalhadores ficavam espalhados desordenadamente no interior dos três locais de pernoite vistoriados, pendurados sobre as madeiras de sustentação das lonas, em varais, sobre jiraus construídos de forma improvisada, bem como deixados dentro de sacolas e mochilas, em cima das redes e até no chão, uma vez que não existiam armários nos locais. Os mantimentos também eram armazenados de forma improvisada, dentro do dormitório da cozinheira ou no ambiente onde eram preparados. As panelas, pratos, talheres e outros utensílios de cozinha ficavam em cima de bancadas de madeira construídas de forma artesanal, expostas a todos os tipos de sujidades. Tais utensílios eram lavados em uma pia que ficava dentro do local de preparo das refeições, contudo, não conectada à rede de esgoto ou fossa, fazendo formar lama devido ao escoamento da água para a lateral do alojamento. Essas maneiras improvisadas de guardar os pertences pessoais, os alimentos e os utensílios de cozinha, bem como de higienizá-los, contribuíam para a desorganização dos ambientes, bem como para a falta de asseio dos locais. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados que utilizavam as áreas de vivência, também potencializava o surgimento e a proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.



Imagem acima: As setas vermelhas indicam a lama formada pela água que escorria da pia onde eram lavadas as panelas e outros utensílios de cozinha.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Não existia banheiro com pia, vaso sanitário ou chuveiro nas imediações de nenhum dos barracos, como dito em tópico anterior, de tal sorte que os trabalhadores ali instalados tinham que usar o mato dos arredores para fazer suas necessidades fisiológicas e tomavam banho ao ar livre, em locais ao lado dos alojamentos ou da carvoeira, contribuindo para aumentar a sujidade do ambiente.

Verificou-se também a inexistência de lixeira e de sistema de coleta de lixo, de modo que todas as sobras do consumo humano eram jogadas ao redor das áreas de vivência. Foram encontrados em suas cercanias, por exemplo, embalagens vazias de temperos, de óleo de soja, de produtos de higiene e limpeza, de fumo picado, pedaços de garrafas PET, de sacolas plásticas, de lona, galões de plástico, dentre outras.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Lixo espalhado no entorno dos barracos que serviam de alojamento para os trabalhadores da Carvoaria.

Os alojamentos, portanto, não eram aptas a manter o resguardo, a segurança e o conforto dos trabalhadores, quer em seu descanso noturno, quer em relação às necessidades diárias, acarretando riscos à sua segurança e à sua saúde, à medida que os colocava sujeitos à ação de pessoas mal-intencionadas, de animais selvagens, insetos em geral, ratos e de animais peçonhentos (cobras, lacrais e escorpiões), bem como expostos a intempéries - podendo contrair doenças respiratórias – e expostos a riscos biológicos relativos a doenças infectocontagiosas, tal como a leptospirose.

4.4.1.5. Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições

Não havia, nos lugares de permanência dos trabalhadores resgatados na Carvoaria inspecionada, local adequado para armazenagem de alimentos e refeições. Os mantimentos ficavam estocados dentro do cômodo onde pernoitava a cozinheira ou na área onde as refeições eram preparadas, conforme citado nas passagens escritas acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

No cômodo onde a cozinheira pernoitava havia uma tábua sustentada por duas toras de madeira, sobre a qual estavam pacotes de arroz e feijão, além de um fardo com alguns rolos de papel higiênico. Ao lado desta bancada existia um armário aberto com prateleiras e divisórias, mas dentro das quais foram encontrados produtos de limpeza, tais como pacotes de esponja de aço, barras de sabão e frascos de detergente. Algumas cebolas foram encontradas dentro de um pequeno caixote de madeira sobre a mesma bancada onde eram deixadas as panelas e outros utensílios de cozinha, no local de preparo dos alimentos.



Imagens acima: Mantimentos estocados no quarto da cozinheira, ao lado de produtos de higiene e de limpeza.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagem acima: Cebolas eram deixadas dentro de um caixote de madeira sobre o balcão da cozinha.

Nenhum dos barracos vistoriados era ligado à rede de energia elétrica com capacidade para instalação de geladeira, freezer ou qualquer eletrodoméstico para conservação das refeições. Havia somente um gerador movido a óleo diesel nas imediações das áreas de vivência da Carvoaria, contudo, funcionava apenas algumas horas do dia, dando carga em uma bateria grande instalada no barraco principal, que servia apenas para fazer funcionar lâmpada e algumas tomadas. Tanto os empregados quanto os responsáveis pela Carvoaria, quando entrevistados, informaram que as carnes eram conservadas em um freezer instalado na casa sede da Fazenda onde estava instalada a Carvoaria, distante cerca de 6 km (seis quilômetros) a 7 km (sete quilômetros) das áreas de vivência dos trabalhadores, cuja proprietária havia cedido a energia elétrica para uso do empreendimento. Ocorre que os gêneros alimentícios perecíveis, depois de cozidos para consumo, não podiam ser adequadamente conservados devido à inexistência de refrigerador na Carvoaria. Tampouco, achavam-se à disposição dos trabalhadores recipientes térmicos que pudessesem acondicionar à baixa temperatura refeições e outros gêneros alimentícios como manteiga, carne e leite (caso tivessem disponíveis). Assim, o excedente das refeições preparadas tinha que ser mantido em panelas ou vasilhames, sobre o fogão a lenha onde eram cozidas ou sobre bancadas improvisadas dentro dos barracos, à temperatura ambiente, ou seja, próxima dos 30°C ou mais (temperatura habitual desta região do país), de modo a permitir a ação proliferativa de microrganismos deteriorantes e patogênicos, que não só alteram o odor e o sabor dos alimentos, mas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

também podem provocar agravos à saúde dos trabalhadores. No local para preparo das refeições, verificou-se que havia uma panela com carne cozida, uma com resto de feijão cozido e uma com resto de cuscuz, que compunham a sobra do café da manhã e do almoço daquele dia.



Imagens acima: Panelas com restos das refeições ficavam sobre o fogão a lenha ou a bancada de madeira ao seu lado, visto que não existia local para mantê-los refrigerados.

Portanto, os alimentos ficavam sujeitos a se tornar impróprios para o consumo humano, em decorrência da falta de locais adequados para a conservação e guarda, seja pela incidência do calor e umidade a que ficavam expostos quando deixados em local sem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

refrigeração, com formação de ambiente propício à proliferação de microrganismos, seja pela contaminação do próprio ambiente em que se encontravam, pois, como foi narrado nos tópicos anteriores, todas as áreas de vivência apresentavam precário estado de conservação, asseio e higiene, eram ambientes muito sujos, construídos em madeira e lona e com pisos de terra.

A disponibilização de locais adequados para armazenamento da refeição dos trabalhadores representa importante medida no sentido de garantir o exercício do trabalho de forma saudável e higiênica. A condição de conservação das refeições e de outros alimentos perecíveis criava óbice à manutenção de adequado regime alimentar dos trabalhadores, na medida em que limitava-lhes o consumo de uma variedade de alimentos, e expunha-lhes à ingestão de alimentos deteriorados. Uma tal condição é flagrantemente atentatória à dignidade dos trabalhadores e encontra resposta estatal no mandamento normativo.

É importante ressaltar que os mantimentos encontrados eram escassos e não atendiam às necessidades nutricionais básicas de qualquer ser humano, sobretudo das pessoas ali encontradas, que desenvolviam atividades com esforço físico acentuado, sob o sol e sem uma reposição hídrica adequada. A única proteína existente no local correspondia a alguns pedaços de carne com muitos ossos que estavam cozidos em uma panela, e poderiam ser consumidos apenas com feijão, arroz e cuscuz, visto que não existiam verduras, legumes ou qualquer outro alimento que pudesse complementar uma dieta balanceada.

4.4.1.6. Local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto

O local para preparo das refeições não fugia às características e aos problemas existentes em todas as demais áreas e vivência utilizadas pelos trabalhadores da Carvoaria, cujas descrições foram realizadas nos tópicos anteriores.

As refeições eram preparadas dentro do próprio barraco de pernoite da maioria dos empregados, em área ao lado do cômodo onde dormia a cozinheira. Ali foi construído, com tábuas de madeira e barro, um fogão a lenha onde os alimentos eram cozidos com brasa proveniente de carvão. O local utilizado para preparo das refeições, além de não possuir paredes em toda a sua extensão, tinha piso de terra batida, situações que facilitavam a entrada de animais, de poeiras e intempéries, podendo contaminar os alimentos.

O ambiente, tanto dentro do barraco quanto nas suas imediações, conforme já mencionado, era de muita sujeira e desordem. Não existiam lavatórios para higiene das mãos, não tinham instalações sanitárias, não havia sistema de coleta de lixo, assim como não existia portas ou paredes de vedação no local de preparo das refeições. Conforme dito acima, a louça e os utensílios de cozinha sujos eram lavados em pia dentro do próprio local



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

onde os alimentos eram manipulados e cozidos, o que ocasionava a formação de lama fétida na área externa ao lado, atraindo moscas e outros insetos.



Imagen acima: Ambiente dentro do barraco maior, onde as refeições eram preparadas.

Tais irregularidades apontam para a total inadequação do local onde as refeições eram preparadas, de acordo com as exigências contidas no item 31.17.6.7 da NR-31. Reitere-se, ainda, que a exposição das panelas com as refeições, em ambiente sujo e sujeito às intempéries (vento e chuva), fazia com que inexistissem mínimas condições de higiene para o preparo dos alimentos.

4.4.1.7. Local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto

Havia uma mesa dentro do vão maior do barraco onde estava alojada a maioria dos trabalhadores, com dois bancos compridos e sem encosto para as costas, um em cada lateral da mesa. Ocorre que o ambiente onde as refeições eram consumidas não possuía condições de higiene e conforto.

Como dito, todas as áreas de vivência inspecionadas apresentavam precárias condições de conservação, higiene, asseio e conforto, estando em desacordo com os preceitos insculpidos na Norma Regulamentadora nº 31. O barraco onde as refeições



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

eram tomadas, erguido com toras de madeira, pedaços de lona e sacos de rafia, não possuía fechamento em todas as faces e continha o piso de terra batida. Pelas próprias características das improvisadas, ineptas e indignas edificações erguidas para servirem de áreas de vivência aos trabalhadores, por mais asseados e organizados que fossem, não havia meios possíveis de manter a higiene do espaço utilizado para as refeições. Por seu turno, conforto também não pode haver em local assolado por calor intenso; nem num local em que sequer era dado a todos o direito de sentar-se numa cadeira com encosto para as costas e ajustar a posição à mesa no momento de consumir a merecida refeição que sucede ou antecede períodos de trabalho pesado e exaustivo, como ocorria em relação aos empregados da Carvoaria.

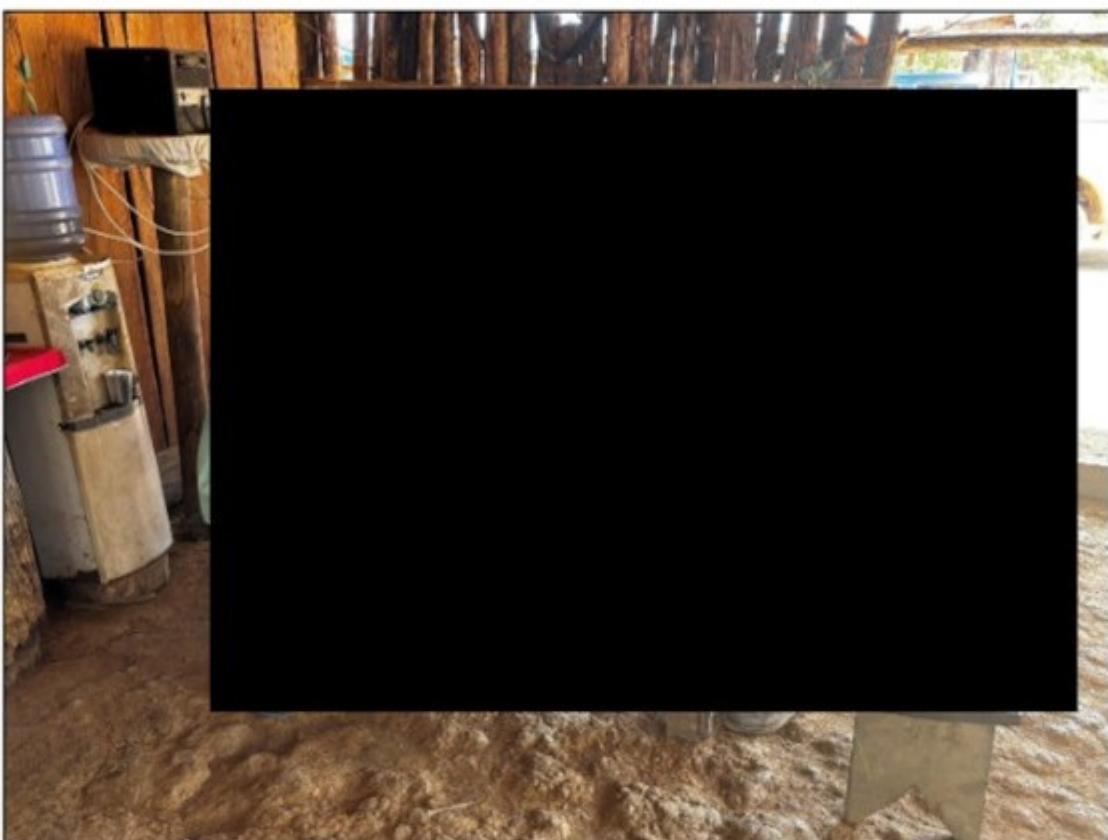


Imagem acima: Mesa e bancos de madeira que ficavam em um dos cantos do vão maior do barraco principal da Carvoaria, à qual os empregados sentavam-se no momento do consumo das refeições.

Evidentemente, as situações narradas acima não garantiam mínimas condições de conforto aos empregados por ocasião das refeições, além de ampliar a possibilidade de contaminação de seus alimentos. Não havia lavatórios de acordo com as exigências da NR-31, fato que dificultava a adequada higienização das mãos antes do consumo de alimentos, sobretudo depois da evacuação, contribuindo para eventual adoecimento dos trabalhadores. Para lavar as mãos, lavar louças e alimentos, os trabalhadores utilizavam água transportada e armazenada em condições não higiênicas, como já mencionado. Além



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

disso, não havia instalações sanitárias, nem mesmo fossa séptica ou seca, sendo que os trabalhadores realizavam suas necessidades de excreção no mato, no entorno de seus locais de permanência. Com isso, essas fezes, que ao invés de terem destinação correta em fossa ou sistema de esgoto, permaneciam no entorno de onde os empregados tomavam as refeições, contribuíam para a sujidade do ambiente, podendo atrair insetos transmissores de doenças.

De acordo com a regra preconizada pelo item 31.17.1, alínea "b", da NR-31, "o empregador rural ou equiparado deve disponibilizar aos trabalhadores áreas de vivência compostas de: b) locais para refeição". Ainda, o item 31.17.4.1 dispõe que o local para tomada de refeições deve apresentar boas condições de higiene e conforto, com mesas com tampos laváveis, assentos, depósito de lixo com tampa, água limpa para higienização e água potável, em condições higiênicas para o consumo.

A despeito das exigências legais, o empregador forneceu local para refeições completamente inadequado ao trabalhadores da Carvoaria.

4.4.1.8. Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador

No curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, químicos, ergonômicos e de acidentes, materializados pela presença e exposição a fatores de risco tais como: ruído de máquinas e equipamentos tais como motosserra, caminhão e outros; calor ambiente e proveniente de fornos em combustão, especialmente durante a retirada de carvão dos fornos; radiação não ionizante ultravioleta solar no trabalho a céu aberto; vibração de corpo inteiro proveniente do funcionamento de veículo (caminhão) e também durante a utilização de motosserra; poeira do solo pela movimentação promovida pelos ventos e tráfego de veículos; gases oriundos da queima de madeira, tais como o dióxido de carbono, dióxido de enxofre, metano e em especial o monóxido de carbono, gás altamente tóxico; particulados finos, em especial os hidrocarbonetos policíclicos aromáticos, considerados cancerígenos pelas principais agências nacionais e internacionais de estudo do câncer; contato com gasolina, óleos e graxas, na utilização e manutenção de motosserra, do motor que bombeava água do rio e do motor que gerava energia elétrica para o barraco principal (gasolina contém benzeno, substância altamente tóxica); levantamento e transporte manual de cargas; atividades em posturas prejudiciais ao sistema musculoesquelético; uso de força física; atividades repetitivas com alto risco de aquisição de patologias osteomusculares relacionadas ao trabalho - DORT; picadas de animais peçonhentos (cobras, aranhas, lacraias, escorpiões, carapatos, marimbondos e outros); quedas, ferimentos, fraturas (manuseio de madeiras cortantes, escoriantes e perfurantes, instrumentos perfurantes, quedas de árvores,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

acidentes provocados por máquinas com força motriz própria como tombamento, colisões e atropelamentos).

As condições de trabalho na Carvoaria ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificar e avaliar os riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento, bem como de adotar medidas no sentido de eliminá-los ou neutralizá-los. Tais ações deveriam ter sido adotadas por meio da elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, com esforço físico acentuado, e sob o sol, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem. Ademais, os trabalhadores não haviam passado por nenhum tipo de treinamento, inclusive o operador de motosserra, e realizavam suas atividades com base apenas em experiências adquiridas em outros estabelecimentos rurais.

Além de não ter realizado ações para eliminar ou neutralizar os riscos da sua atividade econômica, o empregador também deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Os riscos acima descritos e, em virtude deles, a possibilidade de ocorrência de acidentes, ensejavam a necessidade de existir na Carvoaria, minimamente, produtos antissépticos, como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas, para a assepsia do ferimento; materiais para curativos, como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir infecções através ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

Essencial para condução do primeiro atendimento ao trabalhador acidentado, um conjunto básico de materiais para primeiros socorros, adequado às atividades laborais desenvolvidas no ambiente rural, é de imprescindível necessidade para atenuar possíveis repercuções deletérias à saúde e à integridade física dos empregados, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

O empregador também deixou de fornecer aos trabalhadores os necessários equipamentos de proteção individual (EPI) e dispositivos de proteção pessoal. Alguns trabalhadores declararam que haviam recebido botas, máscara e luva, contudo, verificou-se que eles não usavam nenhum desses EPI, mas apenas botinas simples de couro (inadequadas para proteção contra os riscos e sem certificado de aprovação). Os bonés e chapéus eventualmente existentes também haviam sido adquiridos pelos próprios empregados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Os riscos da atividade listados acima exigiam a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual (EPI) e de dispositivos de proteção pessoal, em bom estado de conservação, e exigência de uso, podendo ser citados: óculos para proteção dos olhos contra radiação ultravioleta; protetor facial para proteção da face contra radiação ultravioleta; luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos e escoriantes; manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes; botina de couro contra agentes cortantes e perfurantes; e máscara de proteção respiratória, visto que na maior parte do tempo os trabalhadores estão expostos à fumaça que emana dos fornos durante a queima da madeira para produção do carvão vegetal.

Ao deixar de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, inclusive com o não fornecimento ou a não exigência de uso de EPI, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar aos mesmos, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, que, como se viu no caso em tela, era insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho.

As diligências de inspeção permitiram constatar também que nenhum dos obreiros resgatados havia passado por avaliações médicas admissionais antes de serem contratados pelo empregador.

A análise admissional e periódica da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários, conforme a atividade laboral a ser desenvolvida e conforme a avaliação médica.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado e sob o sol, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

4.5. Das demais irregularidades trabalhistas encontradas na ação fiscal

Além das que ensejaram a submissão dos trabalhadores a condições degradantes de trabalho, outras irregularidades relativas ao descumprimento da legislação trabalhista foram constatadas no decorrer ação fiscal. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados, quais sejam:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

- A) Deixar de depositar o percentual referente ao FGTS mensal e rescisório.**
- B) Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.**
- C) Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal**
- D) Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.**
- E) Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.**
- F) Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.**
- G) Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.**

As irregularidades relativas à jornada de trabalho foram verificadas em relação aos empregados que desempenhavam as funções de carbonizador e cozinheira, conforme descrição minuciosa no corpo de cada auto de infração.

- H) Permitir a reutilização das embalagens vazias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins.**

No interior do local onde eram preparadas as refeições dos trabalhadores havia vasilhames plásticos cortados na parte superior e com alças feitas de forma improvisada, que serviam como baldes para depósito de água ou restos de alimentos. A maioria estava sem rótulo, mas uma delas o possuía. Tratava-se do produto ARLA 32 – aditivo para redução de emissões de NOx dos escapamentos veiculares – que continha água utilizada para lavar louças e utensílios de cozinha. De acordo com a FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) do produto, ele pode provocar irritação à pele com vermelhidão, dor e ressecamento; irritação ocular grave com vermelhidão e dor; a exposição repetida e prolongada pode causar dermatite; em altas concentrações, a inalação pode provocar leve irritação das vias respiratórias com tosse e espirros; dor de cabeça, náusea, vômito e desorientação. Inclusive, no próprio rótulo desse produto, que estava bem visível, consta informação de que a embalagem pode ser reciclada, mas não deve ser usada para outros fins.

Outras embalagens reutilizadas foram encontradas no entorno dos alojamentos, locais de preparo e tomada das refeições. Havia inúmeras delas, em sua maioria vazias, mas com marcas de uso para armazenamento de produtos necessários ao funcionamento da Carvoaria, como óleo diesel, óleo queimado e gasolina. Elas estavam jogadas ao ar livre e de forma desordenada, ao lado de um barraco construído com toras de madeira e lona, que servia como depósito de materiais e ficava nas imediações dos alojamentos. Também foram encontrados vasilhames cortados ou inteiros dentro dos locais onde os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

empregados dormiam. A maioria dessas embalagens continha a inscrição indelével e em alto relevo: “NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM”, demonstrando que se tratava de produtos tóxicos.



Imagem acima: Embalagem vazia de produto químico sendo reutilizada para armazenar a água de lavar utensílios de cozinha.



Imagem acima: Embalagens vazias de produtos químicos, inclusive agrotóxicos, jogadas no terreno próximo aos barracos que serviam de áreas de vivência aos trabalhadores. Havia marcas de utilização para armazenamento de óleo e gasolina.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.6. Da conduta de embaraço à fiscalização

A Auditoria-Fiscal do Trabalho emitiu, após concluídas as inspeções realizadas no estabelecimento rural, a NAD nº 355259040924/01, com indicação do rol de documentos relativos à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho, que deveriam ser apresentados às 14:00 horas do dia 09/09/2024, na sede do Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos Carmen Bascarán – CDVDHCB (situado à Rua Bom Jesus, nº 576, Centro, Açailândia/MA). A NAD foi entregue à empregada que exercia a função de cozinheira, tendo seus termos sido ratificados por e-mail posteriormente, pela coordenação do GEFM, para o endereço eletrônico [REDACTED] indicado pelo advogado do empregador [REDACTED] em audiência ocorrida com a equipe fiscal no dia 07/09/2024. Conforme salientado anteriormente, a NAD foi emitida em nome do Sr. [REDACTED], reconhecido pelos trabalhadores no dia da inspeção como o principal responsável pela Carvoaria.

Na data e horários marcados em NAD, o Sr. [REDACTED] compareceu no local indicado, acompanhado do seu advogado, contudo, não apresentou qualquer dos documentos requisitados pelos auditores-fiscais do trabalho. Inclusive no dia seguinte, quando novamente se reuniu com a equipe de fiscalização, o empregador declarou que não tinha nada a apresentar.

Da mesma forma, o Sr. [REDACTED] quando em audiência com a equipe de fiscalização no dia 07/09/2024, declarou que não tinham nenhuma relação com o estabelecimento fiscalizado e, consequentemente, não apresentaria qualquer dos documentos requisitados em NAD.

As condutas dos empregadores configuraram **embaraço à fiscalização**, conforme preceituam os §§ 4º e 6º do art. 630 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo ensejado a lavratura de auto de infração específico.

Saliente-se que um pouco antes de chegar no estabelecimento rural, ainda na estrada de acesso, a equipe de fiscalização flagrou 06 (seis) dos empregados sendo retirados da Carvoaria na carroceria de um caminhão, o mesmo que era usado para transportar água e lenha. Logo depois, outro chegou na garupa de uma motocicleta, também batendo em retirada. Eles informaram que haviam recebido ordem do Sr. [REDACTED] para deixarem o local imediatamente, visto que ele tinha ficado sabendo sobre a presença da Fiscalização Trabalhista na região. Dessa forma, por muito pouco a ação fiscal não foi frustrada pela atitude ardilosa do empregador.

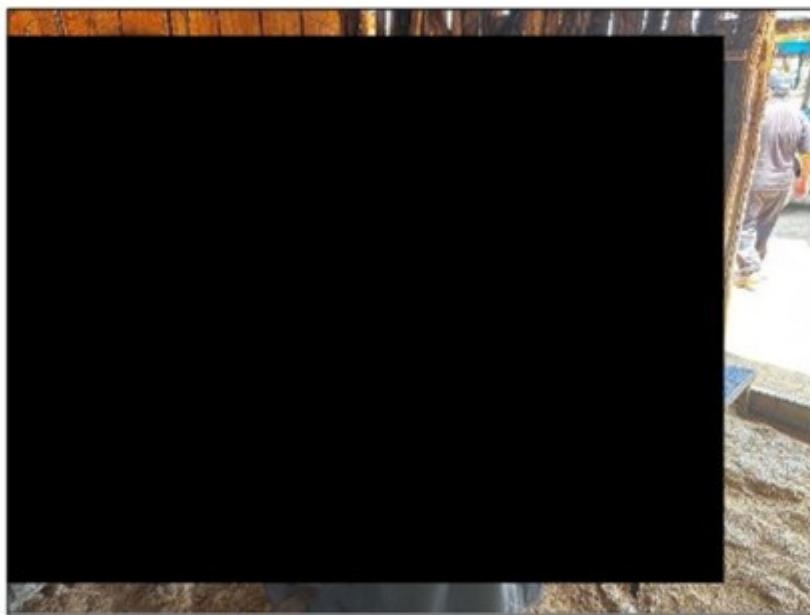
4.7. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia da visita do GEFM à Carvoaria, todas as áreas de vivência foram inspecionados, bem como os trabalhadores encontrados em atividade, entrevistados. Ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

final da inspeção, além da NAD citada anteriormente, o GEFM emitiu também a **Notificação para Adoção de Providências – NAP nº 355259040924/01 (CÓPIA ANEXA)**, determinando que, em decorrência da condição análoga à de escravo à qual estavam submetidos os empregados, suas atividades fossem imediatamente paralisadas, com rescisão dos contratos de trabalho e pagamento dos valores devidos, além de outras providências. Alguns depoimentos dos trabalhadores foram colhidos ainda no interior do estabelecimento rural, outros foram reduzidos a termo na sede do CDVDHCB, nos dias seguintes ao da inspeção, local onde os trabalhos administrativos do GEFM foram realizados. **As cópias de todos eles seguem anexas ao final deste Relatório.**



Imagens acima: Auditores-fiscais do trabalho entrevistando e colhendo depoimento de trabalhadores dentro de um dos barracos que servia como alojamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Os trabalhadores foram esclarecidos pelo GEFM sobre a necessidade de deixarem o local de trabalho, em decorrência das condições precárias às quais estavam submetidos, tendo sido retirados da Carvoaria na mesma data da inspeção.

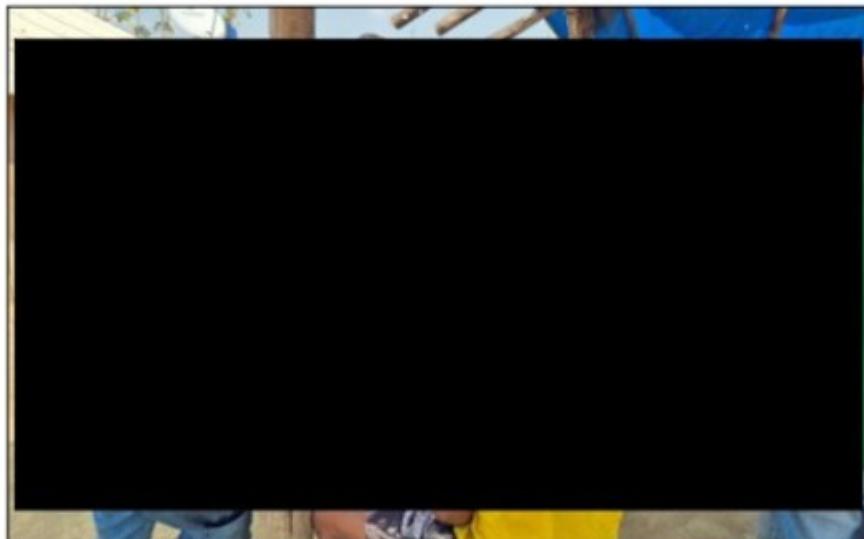


Imagen acima: Reunião entre os integrantes do GEFM e os empregados resgatados, na qual eles foram esclarecidos sobre a necessidade de deixarem a Carvoaria.

Cumpre salientar que o trabalhador [REDACTED] havia saído da Carvoaria na noite anterior, indo até a Vila que ficava próxima ao estabelecimento rural, tendo sido encontrado pela equipe fiscal quando retornava a pé para o local de trabalho. Na oportunidade, ele foi entrevistado e declarou que, de fato, era empregado da Carvoaria e exercia a função de carbonizador. Dessa forma, foi esclarecido sobre a fiscalização em curso e informado que, assim como os demais – que já estavam nas viaturas do GEFM –, deveria deixar o estabelecimento. O trabalhador foi inserido em um dos carros e transportado juntamente com os outros.

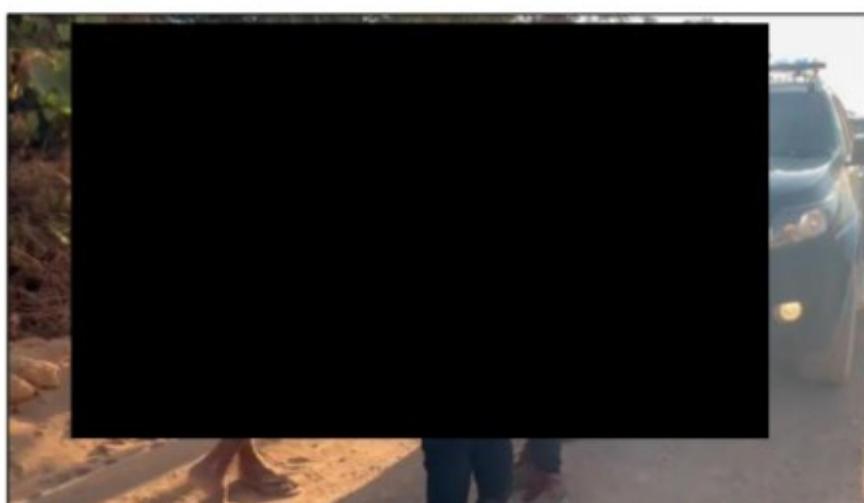


Imagen acima: Integrantes do GEFM entrevistando o trabalhador que retornava a pé para a Carvoaria.



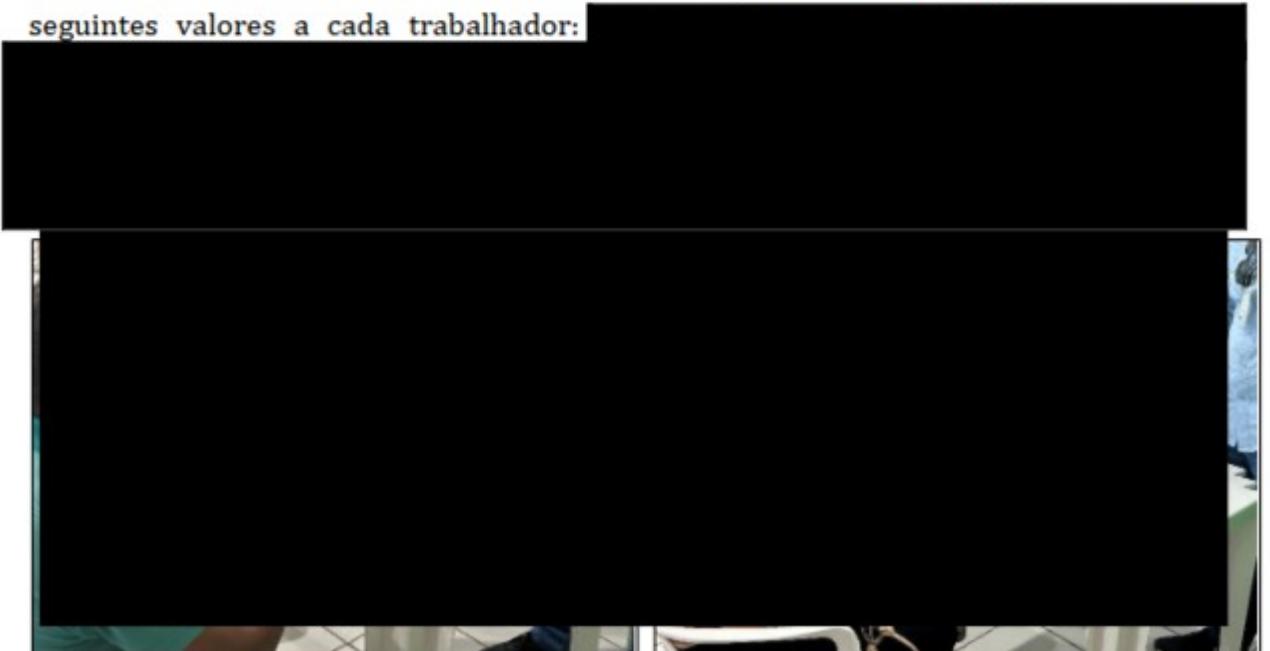
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

O operador de motosserra [REDACTED] por ser morador de Dom Eliseu, foi deixado em sua casa. A cozinheira também ficou em sua residência, na cidade de Açailândia. Os demais empregados foram hospedados em hotel até o encerramento de todos os procedimentos da fiscalização.

No dia 07/09/2024, conforme já mencionado, os empregadores compareceram à sede do CDVDHCB, em Açailândia, acompanhados dos respectivos advogados, e participaram de audiência com a equipe de fiscalização. Na mesma data o GEFM elaborou e enviou a ambos, para os e-mails dos seus advogados [REDACTED] e [REDACTED] uma **Planilha (CÓPIA ANEXA)** contendo os valores rescisórios devidos aos trabalhadores resgatados, calculados de acordo com as entrevistas e os levantamentos realizados pela equipe de fiscalização, tendo sido, na mesma mensagem, ratificados os termos das notificações entregues anteriormente, inclusive o dia e hora marcados para o pagamento.

No dia 09/09/2024 o empregador [REDACTED] compareceu ao local indicado na NAD, contudo, alegou insuficiência de recursos para realizar o pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores resgatados. Após negociação com os integrantes do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública da União, ficou decidido que seria feito o pagamento dos valores salariais que ele reconhecia como incontroversos, relativos ao que cada empregado produziu até a data da inspeção e que ainda não havia sido quitados. Assim, referido pagamento ficou marcado para o dia seguinte, às 9:00 horas, no mesmo local.

No dia 10/09/2024 o Sr. [REDACTED] compareceu novamente ao CDVDHCB e realizou, mediante emissão e assinatura de **recibos avulsos (CÓPIA ANEXAS)**, o pagamento dos seguintes valores a cada trabalhador:



Imagens acima: Pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores resgatados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

O trabalhador [REDACTED] não recebeu qualquer valor a título de verbas rescisórias, haja vista que se evadiu da cidade de Açailândia, sem prestar qualquer satisfação aos integrantes do GEFM, antes que o pagamento fosse realizado.

Finalizado o pagamento, o GEFM emitiu e entregou ao empregador [REDACTED]

[REDACTED] o Termo de Registro de Inspeção nº 355259100924/01 (CÓPIA ANEXA), por meio do qual ele ficou notificado a adotar as seguintes providências: A) Formalizar os vínculos empregatícios dos 08 (oito) trabalhadores encontrados em atividade na Carvoaria; B) Informar a demissão dos referidos empregados nos sistemas oficiais; C) Recolher o FGTS mensal e rescisório.

Os empregadores, contudo, não formalizaram os vínculos empregatícios dos trabalhadores da Carvoaria e, consequentemente, também deixaram de recolher os valores de FGTS devidos. A despeito disso, não houve lavratura de Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC, haja vista que de acordo com orientação veiculada por meio do Ofício Circular SEI nº 147/2024/MTE, atualmente só é possível realizar levantamento de débito de competências compreendidas até fevereiro de 2024. Como os empregados foram admitidos a partir de 01/06/2024, não foi possível realizar a apuração e notificação do débito.

4.7.1. Do Seguro-Desemprego Especial

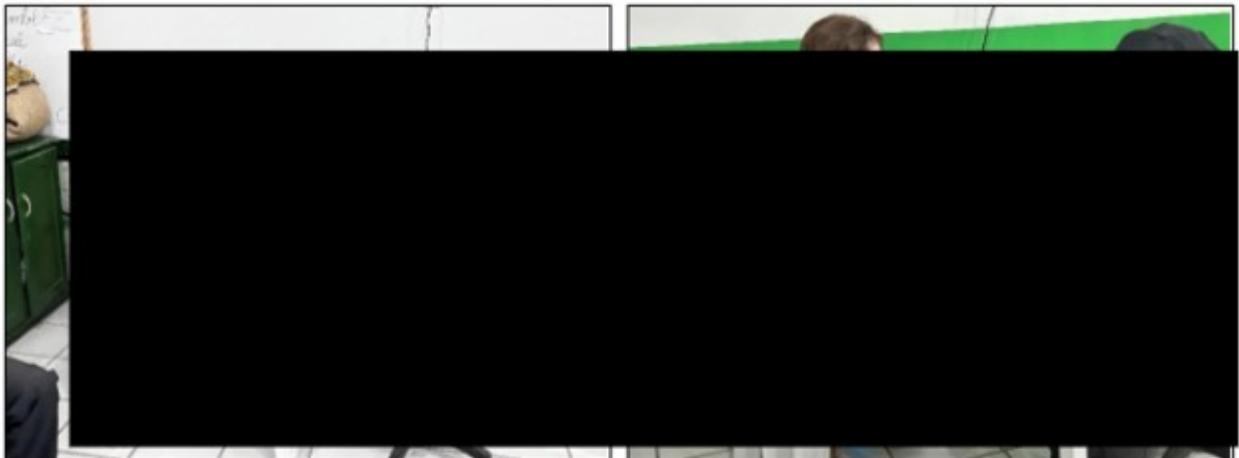
Os auditores-fiscais do trabalho lançaram no sistema próprio os **Requerimentos do Seguro-Desemprego** (CÓPIAS ANEXAS), conforme tabela abaixo, pleiteando a liberação das três parcelas do benefício especial aos trabalhadores resgatados, tendo entregado aos mesmos os comprovantes de protocolo contendo as datas previstas para pagamento das parcelas.

Apenas o trabalhador [REDACTED] não assinou a respectiva guia do seguro-desemprego, visto que se evadiu antes do término dos trabalhos administrativos pelo GEFM, conforme dito acima. Todavia, como ele havia deixado o telefone de contato, o referido documento foi encaminhado ao trabalhador, em formato PDF, por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp, para que ele pudesse realizar o saque das parcelas.

EMPREGADO	Nº DA GUIA
1.	[REDACTED]
2.	[REDACTED]
3.	[REDACTED]
4.	[REDACTED]
5.	[REDACTED]
6.	[REDACTED]
7.	[REDACTED]
8.	[REDACTED]



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Emissão e entrega das guias de seguro-desemprego.

4.7.2. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos de assistência social

Em atendimento ao disposto no art. 39 da Instrução Normativa nº 2/MTE e na Portaria nº 3.484, de 6 de outubro de 2021, do então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que dispõe sobre o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil, a coordenação do GEFM encaminhou **Ofícios (CÓPIAS ANEXAS)** à Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo – COETRAE do Maranhão e do Pará, haja vista que seis dos trabalhadores resgatados eram residentes do primeiro estado e dois, do segundo, solicitando que os mesmos recebessem atendimento nas redes de assistência social dos respectivos municípios de domicílio.

Outrossim, durante os dias em que estiveram na cidade de Açailândia, os trabalhadores também foram entrevistados e qualificados pelo pessoal do Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos [REDACTED] que ficou de tentar conseguir colocação no mercado de trabalho para os que demonstrassem interesse, bem como de encaminhá-los para a rede de assistência social do referido município.

4.8. Dos autos de infração e da NCRE

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 31 (trinta e um) **autos de infração (CÓPIAS ANEXAS)**, em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas elas. Também foi lavrada a **Notificação de Comprovação de Registro de Empregado – NCRE 4-2.833.004-5 (CÓPIA ANEXA)**, para que o empregador informe ao sistema do seguro-desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por meio do eSocial, o registro do empregado relacionado no Auto de Infração nº 22.833.004-1.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

O empregador tomará conhecimento a respeito dos autos e da NCRE por meio de Notificação de Lavratura de Documento Fiscal a ser enviada pela Seção de Multas e Recursos (SEMUR) da Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão – SRT/MA.

Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
1. 22.832.807-1	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2. 22.833.003-3	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º-C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
3. 22.833.004-1	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
4. 22.833.005-0	002206-3	Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Art. 29, caput, da CLT, c/c art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.
5. 22.833.006-8	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
6. 22.833.007-6	001724-8	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
7. 22.833.008-4	001702-7	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
8. 22.833.009-2	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
9.	22.833.010-6	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei n 605/1949.
10.	22.833.011-4	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
11.	22.833.012-2	000016-7	Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.	Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
12.	22.833.013-1	000018-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
13.	22.833.014-9	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
14.	22.833.015-7	231032-5	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31.
15.	22.833.017-3	231009-0	Deixar de disponibilizar áreas de vivência compostas de instalações sanitárias, locais para refeição, alojamentos, local adequado para preparo de alimentos e lavanderias.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31.
16.	22.833.019-0	231014-7	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31.
17.	22.833.020-3	231022-8	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31.
18.	22.833.021-1	231079-1	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31.
19.	22.833.022-0	231027-9	Manter locais para preparo de refeições em desacordo com as exigências do subitem 31.17.6.7 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.7, alíneas "a", "b", "c" e "d" da NR-31.
20.	22.833.023-8	231026-0	Manter locais para refeição em alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.4 e seus subitens da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.6 da NR-31.
21.	22.833.024-6	231020-1	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
22. 22.833.025-4	131824-1	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31.
23. 22.833.026-2	131836-5	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31.
24. 22.833.027-1	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da NR-06.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31.
25. 22.833.028-9	131915-9	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31.
26. 22.833.029-7	131868-3	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.6.4 e 31.6.5 da NR-31.
27. 22.833.030-1	131992-2	Deixar de disponibilizar protetor solar quando configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2.1 da NR-31.
28. 22.833.031-9	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alínea "a", da NR-31.
29. 22.833.032-7	131839-0	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para aplicação de vacina antitetânica ou outras.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.12, alíneas "a" e "b", da NR-31.
30. 22.833.033-5	131944-2	Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra e/ou motopoda e a todos operadores de roçadeira costal motorizada e/ou derriçadeira para utilização segura destas máquinas.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.46, alíneas "a", "b" e "c", e 31.12.46.1 da NR-31.
31. 22.833.034-3	131872-1	Permitir a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins, incluindo as respectivas tampas, e/ou permitir a armazenagem de embalagens vazias ou cheias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido na bula do fabricante.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.3, alíneas "h" e "i", da NR-31.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, **conclui-se que havia na Carvoaria fiscalizada práticas que caracterizaram situação de trabalho análogo ao de escravo**, na modalidade **condição degradante de trabalho**, definida, nos termos da Instrução Normativa nº 2/MTE, de 08/11/2021, como “*qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho*”.

Em síntese, as atividades dos trabalhadores foram paralisadas e eles foram resgatados, em obediência ao previsto no art. 2º-C da Lei nº 7.998/90. As verbas rescisórias NÃO FORAM PAGAS integralmente pelos empregadores, mas os obreiros receberam do GEFM as guias do Seguro-Desemprego Especial.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. Além da dignidade da pessoa humana, o cenário encontrado pela equipe fiscal também foi de encontro aos demais princípios basilares da República, como o valor social do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tratou-se, portanto, de situação de submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal e na IN nº 2/MTP. A situação também afrontou tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, aos órgãos parceiros, para as providências de estilo.

Brasília/DF, 18 de outubro de 2024.

